



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

EDUARDO CARDOSO GARRIDO

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NA BAHIA:

**A SEGURANÇA JURÍDICA DO SABER-FAZER E OS DESAFIOS
E OPORTUNIDADES PÓS-CONCESSÃO DO REGISTRO**

Salvador
2019

EDUARDO CARDOSO GARRIDO

**INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NA BAHIA:
A SEGURANÇA JURÍDICA DO SABER-FAZER E OS DESAFIOS
E OPORTUNIDADES PÓS-CONCESSÃO DO REGISTRO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Moraes Ferreira

Salvador
2019

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA),
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Cardoso Garrido, Eduardo

Indicações geográficas na Bahia: a segurança jurídica
do saber-fazer e os desafios e oportunidades pós-
concessão do registro / Eduardo Cardoso Garrido. --
Salvador, 2019.

101 f. : il

Orientador: Rodrigo Moraes Ferreira.

TCC (Graduação - Direito) -- Universidade Federal
da Bahia, Faculdade de Direito, 2019.

1. Propriedade Intelectual. 2. Propriedade
Industrial. 3. Indicações Geográficas Baianas. I.
Moraes Ferreira, Rodrigo. II. Título.

EDUARDO CARDOSO GARRIDO

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NA BAHIA:

A SEGURANÇA JURÍDICA DO SABER-FAZER E OS DESAFIOS E OPORTUNIDADES PÓS-CONCESSÃO DO REGISTRO

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em 09 de dezembro de 2019.

Banca Examinadora

Orientador - Prof. Dr. Rodrigo Moraes Ferreira

Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Universidade Federal da Bahia.

Membro da Banca - Prof. Dr. João Glicério de Oliveira Filho

Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia, Salvador, Brasil.

Universidade Federal da Bahia.

Membra da Banca - Prof.^a Dra. Angela Machado Rocha

Doutora em Energia e Ambiente pela Universidade Federal da Bahia, Salvador, Brasil.

Universidade Federal da Bahia.

Dedico este trabalho aos meus familiares e amigos, em especial:
aos meus pais, Eduardo e Rosa;
aos meus irmãos, Carlos e Leila;
aos meus sogros, Miguel e Vera;
aos meus cunhados, Fernando, Laís e Ricardo;
aos meus antepassados;
à minha esposa, Juliana;
aos nossos filhos, Alexandre e Rodrigo, e aos que ainda virão!

“Quem quer que produza ou fabrique no lugar, tem direito a indicação de proveniência [...]. A figura jurídica é uma das mais interessantes do direito privado” (PONTES DE MIRANDA, 1983, p. 199-200).

AGRADECIMENTOS

Agradecimento ao Professor Orientador, Prof. Dr. Rodrigo Moraes Ferreira, pelo acolhimento, pelos ensinamentos, pela paciência, pelas críticas e pelo incentivo no processo de construção do presente Trabalho de Conclusão de Curso.

Agradecimentos ao Prof. Dr. João Glicério de Oliveira Filho e à Prof.^a Dra. Angela Machado Rocha pelas orientações quanto aos caminhos de pesquisa a adotar e críticas apresentadas visando a melhoria do trabalho.

Ilustres Professores, muito, muito obrigado pela defesa deste tema, de Indicações Geográficas, que é muito, mas muito caro para a nossa nação!

Agradecimentos aos Professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia pelos ensinamentos transmitidos durante o transcorrer das disciplinas da graduação em Direito.

Agradecimentos aos amigos da turma de ingresso de 2014.2 e aos amigos feitos nesta trajetória de 5 (cinco) anos na Faculdade de Direito da UFBA (FDUFBA).

Agradecimentos ao Diretor Superintendente do SEBRAE/BA, Jorge Khoury, ao Diretor Administrativo Financeiro do SEBRAE/BA, José Cabral Ferreira, e ao Diretor Técnico do SEBRAE/BA, Franklin Santana Santos por guiar fielmente a Instituição no alcance de sua Missão. Agradecimento aos Assessores da Diretoria Técnica (DITEC), Karla Kruschewsky Falcão e Augusto Contreiras Guena, à Gerente da Unidade de Gestão do Portfólio (UGEP), Norma Lúcia Oliveira da Silva, ao Gerente Adjunto da UGEP, Leandro de Oliveira Barreto, e a toda a Equipe UGEP pela constância de propósito na atuação junto aos temas de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para as Micro e Pequenas Empresas.

Agradecimentos às colegas Eliane Maria de Sant'Anna, Hulda Oliveira Giesbrecht e Raquel Beatriz Almeida de Minas, da Unidade de Acesso à Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade (UAITS) do SEBRAE/NA, pelo trabalho desempenhado junto aos Gestores Estaduais de Indicações Geográficas do SEBRAE.

Agradecimento aos consultores especialistas do SEBRAE, Fernando Schwanke, Litelton Pires, Luciano Seixas Ivo e Sândalo Paim, pelo trabalho desempenhado no âmbito da temática de Indicações Geográficas no Estado da Bahia.

Neste espaço, um agradecimento especial ao estimado Luciano Ivo por ter me acolhido ainda no ano de 2014 na abordagem deste tema tão especial, de Indicações Geográficas. E assim já se passaram mais de 05 (cinco) anos de crescimento e aprendizado contínuo e de atuação com as IGs. Muito obrigado pela parceria!

Agradecimentos pela disponibilidade de dados, de infraestrutura e de corpo técnico: à Associação dos Cafeicultores do Oeste da Bahia (ABACAFÉ) no nome do Sr. José Espírito Santo, Presidente Executivo da ABACAFÉ; à Associação dos Produtores de Aguardente de Qualidade da Microrregião Abaíra (APAMA)/ Cooperativa dos Produtores Associados de Cana e seus Derivados da Microrregião Abaíra (COOPAMA), no nome do Sr. Rafael Moreira Rocha, Presidente da APAMA; à Associação Cacau do Sul da Bahia (ACSB), no nome do Sr. Cristiano Sant'Ana, Diretor Executivo da ACSB; à Associação dos Produtores e Exportadores de Hortigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco (VALEXPORT), no nome do Sr. José Gualberto de Almeida, Presidente da VALEXPORT; à Universidade Federal da Bahia (UFBA); à Faculdade de Direito da UFBA (FDUFBA); ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); ao Fórum Baiano de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas; ao Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT).

Todas as contribuições apresentaram-se extremamente valiosas para o processo de amadurecimento do presente trabalho. Muito obrigado!

RESUMO

A Bahia é um estado pleno de atrativos e riquezas naturais e é formado por um povo criativo, dinâmico, resultado das diferentes influências recebidas em seu processo de formação histórica e econômica. Neste ambiente, propício à inovação, proteger a Propriedade Intelectual que transborda do saber tradicional deste povo faz-se mais do que essencial, prioritário. No caminho da preservação da identidade e dos costumes locais, da proteção do direito de propriedade intelectual destes ativos intangíveis, surgem, dentre outras modalidades jurídicas, as Indicações Geográficas (IGs). Diversas instituições têm apoiado e orientado representantes legais de associações, institutos, cooperativas, micro e pequenas empresas e produtores rurais na construção, documentação e formalização da solicitação de registro das IGs junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e dado apoio na gestão destas tanto no Estado da Bahia, como em todo o País. Contudo, qual o panorama do cenário baiano relacionado à proteção jurídica garantida às IGs como ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a determinados territórios? Quais as oportunidades e os desafios advindos após a concessão do registro pelo INPI? O principal desafio das detentoras da concessão da IG relaciona-se com o que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) intitula como a etapa de Acesso a Mercados, posterior ao depósito do pedido de registro da IG no INPI. Este desafio não está relacionado apenas a IGs já concedidas, mas também àquelas que pediram o registro, de modo a garantir que aquela determinada potencial nova IG disponha de um tempo hábil para se preparar para a promoção de seu produto ou serviço posteriormente à obtenção do título. Grande parte dos produtos e/ou serviços de uma IG refere-se a um nicho de mercado particular, característico. O cenário ideal é aquele que permite apurar e determinar quais são os diferenciais e as oportunidades presentes ainda na etapa de diagnóstico do potencial de uma nova IG, já que o signo, apesar de necessário, não é uma condição suficiente para atingir uma posição consolidada em um mercado global cada vez mais competitivo. Por não garantir a valorização e o reconhecimento automáticos dos bens representados pelo signo distintivo, os esforços não devem se encerrar apenas com a concessão do registro da IG pelo INPI. A gestão estratégica pós-registro é permanente e fundamental por contemplar ações relacionadas à promoção, à comercialização e ao controle de produtos de toda uma cadeia produtiva. A atuação das instituições públicas e privadas necessita utilizar as dinâmicas globais para alimentar as locais. Assim, para o devido processo de consolidação de uma IG, os contornos geográficos devem ceder o seu lugar a metas e objetivos políticos e legais que ultrapassam os seus limites físicos.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual; Propriedade Industrial; Indicações Geográficas Baianas.

ABSTRACT

Bahia is a state full of attractions and natural riches and is formed by a creative, dynamic people, the result of the different influences received in its process of historical and economic formation. In this environment, conducive to innovation, protecting the Intellectual Property that overflows with the traditional knowledge of these people is more than essential, a priority. In the way of preserving local identity and customs, protecting the intellectual property rights of these intangible assets, arise, among other legal modalities, the Geographical Indications (GIs). Several institutions have supported and advised legal representatives of associations, institutes, cooperatives, micro and small enterprises and rural producers in the construction, documentation and formalization of the application for registration of GIs with the National Institute of Industrial Property (INPI) and given support in their management. However, what is the scenario of the Bahian scenario related to the legal protection guaranteed to GIs as a collective tool for protection and commercial promotion of traditional products linked to certain territories? What are the opportunities and challenges that arise after INPI has granted registration? The main challenge of IG concession holders is related to what the Brazilian Micro and Small Business Support Service (SEBRAE) calls the Market Access stage, after the application of IG registration with INPI is filed. This challenge is not only related to already granted GIs, but also to those who have applied for registration, to ensure that this potential for new GIs has enough time to prepare for the promotion of their product or service after obtaining the title. Most GI products and / or services relate to a, characteristic niche market. The ideal scenario is one that allows one to investigate and determine what are the differentials and opportunities still present in the diagnostic stage of the potential of a new GI, since the signal, although necessary, is not an enough condition to reach a consolidated position in an increasingly competitive global market. Because it does not guarantee the automatic appreciation and recognition of the goods represented by the distinctive sign, efforts should not end only with the granting of IG registration by the INPI. Post-registration strategic management is permanent and fundamental because it includes actions related to the promotion, marketing and control of products throughout a production chain. The actions of public and private institutions need to use global dynamics to feed local ones. Thus, for the proper process of consolidating an GI, geographical contours must give way to political and legal goals and objectives that go beyond their physical limits.

Keywords: Intellectual Property; Industrial Property; Bahian Geographical Indication.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Contatos para aplicação do questionário.	19
Quadro 2 - Diferenças entre Denominação de Origem e Indicação de Procedência.	31
Quadro 3 - Dados técnicos da IG - Sul da Bahia.....	39
Quadro 4 - Dados técnicos da IG - Microrregião Abaíra.....	47
Quadro 5 - Dados técnicos da IG - Oeste da Bahia.	49
Quadro 6 - Dados técnicos da IG - Vale do Submédio São Francisco.	55
Quadro 7 - Projetos selecionados na Chamada Nacional de Projetos de IG de 2008.....	67
Quadro 8 - Proposta preliminar para diagnóstico de potenciais novas IGs.	69
Quadro 9 – Quadro de diagnóstico de avaliação de potenciais novas IGs.....	72
Quadro 10 - IGs ativas no mundo em 2018.	93
Quadro 11 - Quadro de diagnóstico de avaliação de novos potenciais de Indicações Geográficas.....	96
Quadro 12 - Questionário aplicado junto às IGs concedidas no estado da Bahia.	97
Quadro 13 - Questionário aplicado junto à ACSB, entidade responsável pela IG - Sul da Bahia.	98
Quadro 14 - Questionário aplicado junto à APAMA/COOPAMA, entidade responsável pela IG - Microrregião Abaíra.	99
Quadro 15 - Questionário aplicado junto à ABACAFÉ, entidade responsável pela IG - Oeste da Bahia.	100
Quadro 16 - Questionário aplicado junto à UNIVALE/VALEEXPORT, entidade responsável pela IG - Vale do Submédio São Francisco.	101

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ramos da Propriedade Intelectual.....	23
Figura 2 - Depósitos de pedido de registro de IG e concessões de registro.....	35
Figura 3 - Delimitação do território geográfico da IG - Sul da Bahia.....	41
Figura 4 - Produtos da IG - Sul da Bahia.	43
Figura 5 - Delimitação do território geográfico da IG - Microrregião Abaíra.....	46
Figura 6 - Produtos da IG - Microrregião Abaíra.	48
Figura 7 - Delimitação do território geográfico da IG - Oeste da Bahia.....	50
Figura 8 - Produtos da IG - Café do Oeste.....	51
Figura 9 - Delimitação do território geográfico da IG - Vale do Submédio São Francisco.	54
Figura 10 - Produtos da IG - Vale do Submédio São Francisco.	56
Figura 11 - Composição da Rede NIT-NE.....	67
Figura 12 - Mapa de distribuição do PROFNIT no Brasil.....	74
Figura 13 - Matriz Institucional de Cadeias Produtivas.....	77

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABACAFÉ - Associação dos Cafeicultores do Oeste da Bahia
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
ACAD - Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento
ACAP - Associação Canavieirense de Apicultores
ACSB - Associação Cacau Sul Bahia
Acordo ADPIC - Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio
AICs - Acordos Internacionais do Café
APAEB - Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira
APAMA - Associação dos Produtores de Aguardente de Qualidade da Microrregião Abaíra
APC - Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia
APROVA - Associação dos Proprietários de Rodões de Valença
ASIPI - Associação interamericana da Propriedade Intelectual
BA - Bahia
BNB - Banco do Nordeste do Brasil S.A.
CAMPO - Cooperativa Agrícola Mista do Projeto ONCA LTDA
CBST - Cesta de Bens e Serviços Territoriais
CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
CF/88 - Constituição Federal de 1988
CHOCOSUL - Associação dos Produtores de Chocolate de Origem do Sul da Bahia
CIC - Centro de Inovação do Cacau
CNI - Confederação Nacional da Indústria
CNM - Confederação Nacional de Municípios
COAPER - Cooperativa de Apicultores de Canavieiras
CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
COOPAMA - Cooperativa dos Produtores Associados de Cana e seus Derivados da Microrregião Abaíra
COOPERAFIS - Cooperativa Regional de Artesãs Fibras do Sertão
COOPERCUC - Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá
COOPRAP - Cooperativa das Produtoras e Produtores Rurais da Área de Proteção Ambiental do Pratigi
CSO - Contribuição Social Ordinária
CUP - Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial de 1883
CVSF - Comissão do Vale do São Francisco
DIF - Distrito de Irrigação do Formoso
DO - Denominação de Origem
EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
FAEB - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia
FAEPE - Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco
FAO - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FAPESB - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia
FIEB - Federação das Indústrias do Estado da Bahia

FORTEC - Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia
FUNBIO - Fundo Brasileiro para a Biodiversidade
GATT - *General Agreement on Tariffs and Trade*
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICT - Instituições de Ciência e Tecnologia
IFBA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
IF-Baiano - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
IFC - Instituto Federal Catarinense
IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina
IN - Instrução Normativa
INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IG - Indicação Geográfica
IGs - Indicações Geográficas
INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IP - Indicação de Procedência
LDA - Lei de Direitos Autorais
LPI - Lei de Propriedade Industrial
LTDA - Limitada
MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MC - Marca Coletiva
MCs - Marcas Coletivas
MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário
NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica
OAB/BA - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia
OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual
ONCA - Organização do Núcleo de Comunidades Agrícolas
OPAC - Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade
PCTSB - Parque Tecnológico do Sul da Bahia
PE - Pernambuco
PI - Propriedade Intelectual
PROFNIT - Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
Rede NIT-NE - Rede dos Núcleos de Inovação Tecnológica da Região Nordeste
S.A. - Sociedade Anônima
SEAGRI - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEBRAE/BA - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Bahia
SEBRAE/NA - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Nacional
SEBRAE/PE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco
SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina
SECTI - Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação
SEDUC - Secretaria Municipal de Educação
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SFA - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SINDITABACO/BA - Sindicato da Indústria do Tabaco do Estado da Bahia
SPG/SC - Secretaria de Estado do Planejamento do Governo de Santa Catarina

SUVALE - Superintendência do Vale do São Francisco
TRIPs - *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*
UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
UEFS - Universidade Estadual de Feira de Santana
UESB - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
UESC - Universidade Estadual de Santa Cruz
UFBA - Universidade Federal da Bahia
UFRB - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
UNIVALE - Conselho da União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco
VALEEXPORT - Associação dos Produtores e Exportadores de Hortigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco
WIPO - *World Intellectual Property Organization*

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	20
2.1. FUNÇÕES EXERCIDAS PELA PROPRIEDADE INTELECTUAL	20
2.2. RAMIFICAÇÕES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	22
3. A IG COMO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	25
3.1. HISTÓRICO DAS IGs NO MUNDO.....	25
3.2. CONCEITO DE IG	29
3.3. AS IGs EM NÚMEROS	35
4. AS IGs NO ESTADO DA BAHIA	38
4.1. IG - SUL DA BAHIA	38
4.2. IG - MICRORREGIÃO ABAÍRA.....	44
4.3. IG - OESTE DA BAHIA	49
4.4. IG - VALE DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO	53
5. DESAFIOS APÓS A CONCESSÃO DO REGISTRO DA IG	58
5.1. AÇÕES RECOMENDADAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UMA IG	60
5.2. CASOS DE SUCESSO	64
6. POTENCIAIS NOVAS IGs: OPORTUNIDADES PARA A BAHIA	66
6.1. ENTIDADES BAIANAS DE FOMENTO ÀS IGs	66
6.2. AÇÕES PROMOVIDAS PELO FÓRUM BAIANO DE IGs e MCs	76
7. CONCLUSÃO	82
REFERÊNCIAS	84
ANEXO A – IGs ATIVAS NO MUNDO EM 2018	93
ANEXO B – DIAGNÓSTICO DE AVALIAÇÃO DE NOVOS POTENCIAIS DE IG	96
APÊNDICE A - MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO JUNTO ÀS IGs JÁ CONCEDIDAS NO ESTADO DA BAHIA	97

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO JUNTO À ACSB, ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA IG - SUL DA BAHIA	98
APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO APLICADO JUNTO À APAMA/COOPAMA, ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA IG - MICRORREGIÃO ABAÍRA.....	99
APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO APLICADO JUNTO À ABACAFÉ, ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA IG - OESTE DA BAHIA	100
APÊNDICE E - QUESTIONÁRIO APLICADO JUNTO À UNIVALE/VALEEXPORT, ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA IG - VALE DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO	101

1. INTRODUÇÃO

A Bahia é um estado pleno de atrativos e riquezas naturais e é formado por um povo criativo, dinâmico, com grande poder de criação e invenção, resultante das diferentes influências recebidas em seu processo de formação histórica e econômica. Neste ambiente, propício à inovação, proteger a propriedade intelectual que transborda do saber tradicional deste povo faz-se mais do que essencial, prioritário.

O saber-fazer da terra, local, reflete-se no sabor e na qualidade diferenciada dos alimentos e bebidas que o povo baiano produz, a exemplo do Beiju de Bom Jardim de Caém, do Beiju de Conceição do Coité, da Carne de Caprinos e Ovinos da Bacia do Jacuípe, da Castanha de Caju de Feira de Santana, da cachaça da Microrregião Abaíra, e tantos outros, bem como na beleza e durabilidade de artefatos artesanais, como o Sisal de Valente, os Charutos Baianos do Recôncavo Baiano e o Artesanato de Cerâmica da Barra.

Tais produtos apresentam sabores, aromas, texturas, volume, formas, tamanhos ou cores com características sensoriais únicas. São provenientes de regiões com condições especiais que garantem esta identidade própria diferenciada, como clima, temperatura e altitude. São conhecidos no mercado até mesmo como *terroir*, uma característica originalmente associada a vinhos, devido à sua técnica de preparo associada a suas peculiaridades específicas, ainda que não sejam exatamente vinhos.

No caminho da preservação da identidade e dos costumes locais, da proteção do direito de propriedade intelectual destes ativos intangíveis, surgem, dentre outras modalidades jurídicas, as Indicações Geográficas (IGs).

As IGs se apresentam como uma ferramenta coletiva que beneficia os detentores de um determinado produto ou serviço, face a critérios jurídico-comerciais em razão do saber-fazer tradicional e de suas propriedades características histórica e culturalmente associadas ao território, ou seja, ao seu meio geográfico.

O conhecimento da procedência, além de ser uma exigência dos consumidores, também agrega confiança e valor ao produto ou serviço, sendo, portanto, um diferencial competitivo. Desse modo, a Bahia deve adequar-se a esta nova realidade por meio: a) da organização dos produtores por região; b) da

uniformização da produção sob critérios de qualidade; da forma de elaboração do processo produtivo que respeita tradições locais; c) do marketing local e regional, e; d) da articulação dos processos de comercialização.

As IGs pressupõem algumas especificidades, que garantem ao produto ou serviço uma proteção ao sinal distintivo, o qual poderá ser utilizado apenas por aqueles que atendam estes determinados critérios, sendo uma proteção intransferível. São requisitos: a) a produção dentro de uma área definida; b) o respeito à tipicidade e autenticidade com que os produtos são produzidos, e; c) a disciplina com que os produtores se responsabilizam pela garantia da qualidade da produção.

Desse modo, o produto ganha grande notoriedade e valor agregado, e o uso do signo distintivo pelo mercado deve ser monitorado pelos produtores da área delimitada geograficamente, a quem é concedido por direito o uso da proteção.

Há ainda a relevância da IG sob o ponto de vista socioambiental, haja vista o fato de as IGs também serem uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento tradicional e dos recursos naturais da área delimitada. Além disso, são contribuições muito positivas para as economias locais e para o dinamismo regional, uma vez que criam uma identidade local aos produtos criados em uma certa região e que respeitam processos produtivos específicos e tradicionais.

Contudo, a concessão do registro é apenas uma das etapas que se apresenta desde o momento do diagnóstico e sensibilização até a participação do mercado destas IGs baianas já reconhecidas, que em um dado momento inicial eram apenas vistas como potencialidades (potencial de nova IG), sendo necessário o acompanhamento das ações desenvolvidas após a concessão do registro de IG pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Qual o panorama do cenário baiano relacionado à proteção jurídica garantida às Indicações Geográficas (IGs) como ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a determinados territórios? Quais as oportunidades e os desafios advindos após a concessão do registro pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)?

O saber-fazer das comunidades tradicionais baianas, ao mesmo tempo em que promove produtos e serviços para o mercado consumidor, contribui para uma

maior necessidade quanto à proteção jurídica de uma das modalidades de Propriedade Intelectual (PI), as IGs. O direito de PI objetiva garantir a segurança jurídica destes ativos intangíveis.

O presente trabalho objetiva, deste modo, desenvolver um estudo de referencial teórico acerca das Indicações Geográficas baianas e um levantamento de informações quanto ao seu potencial como ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a determinados territórios, as oportunidades e os desafios após a concessão do registro de IG pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Além do objetivo geral, pretende-se alcançar determinados objetivos específicos, como, por exemplo:

- a) Abordar as principais correntes teóricas e legais relacionadas ao tema da Propriedade Intelectual (PI) na proteção jurídica às Indicações Geográficas (IGs);
- b) Abordar a trajetória legislativa das IGs no Brasil;
- c) Identificar iniciativas desenvolvidas na Bahia aplicáveis à temática;
- d) Abordar a dinâmica e a importância das IGs para o Brasil e para a Bahia;
- e) Elencar o papel e as ações promovidas pelas Instituições de fomento para a proteção por meio das IGs, com enfoque no Estado da Bahia;
- f) Levantar dados e características referentes à proteção jurídica das IGs baianas.

Para atingir tais objetivos, o trabalho utiliza-se de uma abordagem metodológica e as etapas de investigação são promovidas por etapas, por meio de uma pesquisa qualitativa, exploratória, descritiva, bibliográfica e documental.

Do ponto de vista da abordagem do problema a pesquisa é qualitativa, pois busca desenvolver uma compreensão particular do objeto de estudo com foco nas suas especificidades e particularidades. Do ponto de vista de seus objetivos, a pesquisa é caracterizada como exploratória e descritiva.

A pesquisa é exploratória por proporcionar uma maior familiaridade com a temática, buscando torná-la mais explícita e, por sua vez, clara. Ocorre quando o autor desenvolve a etapa de levantamento bibliográfico, documental, de estudos de caso e de marcos regulatórios concernentes à temática.

A pesquisa também é descritiva, pois busca descrever um fenômeno e formar novas visões sobre a realidade de estudo. Ocorre quando o autor estrutura um arcabouço teórico-conceitual composto pelas principais correntes do direito relacionadas ao tema. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica e documental, utilizando-se de livros, artigos, apresentações e documentos técnicos já publicados.

O APÊNDICE A apresenta um modelo de questionário proposto para aplicação junto às Indicações Geográficas (IGs) com registro concedido, de modo a verificar o seu comportamento e os potenciais porventura existentes após tal concessão.

O questionário constante no referido APÊNDICE foi aplicado aos proponentes de cada IG concedida, conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Contatos para aplicação do questionário.

Item	Indicação Geográfica	Instituição Requerente	Contato
1	Sul da Bahia	APC	APC. Endereço: Praça do Cadete, 06 - São Sebastião. Cidade: Ilhéus/BA.CEP: 45.659-080.
2	Microrregião Abaíra	APAMA	APAMA/ COOPAMA. Endereço: Rodovia BA 148 km 124, Fazenda Salgado. Cidade: Abaíra/BA. CEP: 46.690-000.
3	Oeste da Bahia	ABACAFÉ	ABACAFÉ. Endereço: Rua Sergipe, 388, Centro. Cidade: Luís Eduardo Magalhães/BA. CEP 47.850-000.
4	Vale do Submédio São Francisco	UNIVALE	UNIVALE/ VALEEXPORT. Endereço: Rodovia BR 235 km 14, sala 2, S/No - Zona Rural. Cidade: Petrolina/PE. CEP: 56302-970.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2019.

Ao final do trabalho o autor tece considerações, recomendações e proposições a serem adotadas por governos e empresas com base nos insumos levantados pelo trabalho.

2. A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Tradicionalmente, o conceito jurídico de propriedade admitia somente a apropriação de bens tangíveis e de existência material, tais como os bens móveis, semoventes (aqueles que possuem movimentação própria) e imóveis.

Com a evolução da sociedade e dos meios de produção, essa concepção foi se modificando para permitir a apropriação de outros tipos de bens, em especial, os incorpóreos, também conhecidos como bens imateriais ou intangíveis.¹

A evolução tecnológica oportunizou à humanidade um saber contínuo e crescente que subsidiou a criação de bens intangíveis como resultado da aplicação do conhecimento. Assim como as propriedades territoriais, o reflexo físico deste saber passou a ser objeto de apropriação, especialmente quando percebido o significativo valor econômico e comercial associado aos produtos e serviços.²

A proteção jurídica da Propriedade Intelectual (PI) permite que os benefícios econômicos advindos da utilização de seus institutos, tais como as patentes, conhecimentos tradicionais, direitos autorais, entre outros, sejam usufruídos pelos seus titulares legítimos e que, por conseguinte, gerem recursos aos países que investiram no setor, fomentando sua economia.³

2.1. FUNÇÕES EXERCIDAS PELA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A proteção do exercício dos direitos de Propriedade Intelectual (PI) tem como foco principal a garantia de 03 (três) funções, quais sejam, uma função social, uma função jurídica e uma função econômica.⁴

A posição social preserva o bem-estar da sociedade, o respeito a direitos fundamentais previstos em Lei e o estímulo ao intelecto e ao espírito inventivo de criação do bem intangível.

¹ DEL NERO, Patrícia Aurélio. **Propriedade intelectual: a tutela jurídica da biotecnologia**. Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 39 e 40.

² LOCATELLI, Liliana. **Indicações geográficas: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 51.

³ *Ibidem*, p. 17.

⁴ BARBOSA, Patrícia Maria da Silva *et al.* **Propriedade intelectual e ativos diferenciadores: sinais distintivos do comércio - acentuando as diferenças**. In: PERALTA, Patrícia Pereira *et al.* (Organizadores). **Certificando a origem: possibilidades de interação entre indicações geográficas e certificação**. Rio de Janeiro: INPI, ACAD, Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa, 2018. p. 18-49, p. 19.

A posição jurídica de titularidade garante o direito de uso, cessão e licenciamento pelo seu detentor quanto ao bem intangível de sua propriedade. Já, sob o ponto de vista econômico, objetiva assegurar a exclusividade tendo “em vista a recuperação de investimentos realizados, e uma posição econômica privilegiada e lícita no mercado”, recompensando o seu proprietário.⁵

A propriedade intelectual representa a atribuição, a cada um, dos valores correspondentes às inovações que fazem, bem como à respectiva capacidade distintiva, em termos de tais valores poderem ser imediatamente apreendidos pelo mercado.⁶

Ao se sentirem seguras para publicar as suas criações, agora preservadas por um arcabouço jurídico que garante a prioridade sobre um bem intangível, torna-se possível para o detentor desta propriedade comercializá-la economicamente, com riscos minimizados para ambas as partes.

Deste modo, o bem *per se* torna-se objeto das relações econômicas em um “ambiente de desejada segurança jurídica, em prol da promoção do avanço da técnica, da cultura e do bem-estar econômico e social”.⁷

De acordo com as características que apresenta, os bens intangíveis, em sua essência, abstratos, podem se enquadrar em diferentes categorias, sejam por se tratarem de criações ou diferenciações nas áreas “artísticas, literárias, científicas e técnicas”, de acordo com os critérios normativos e legais a que se sujeita a proteção.⁸

A Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial de 1883 (CUP) e suas respectivas atualizações de Haia (1925) e de Estocolmo

⁵ PIMENTEL, Luiz Otávio. **Direito de Propriedade Intelectual e desenvolvimento: considerações sobre o comércio internacional.** CASTRO JR., Osvaldo Agripino de. Temas atuais de direito do comércio internacional. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005, p. 289 e 290.

⁶ OLAVO, Carlos. **Propriedade Industrial: sinais distintivos do comércio, concorrência desleal.** Coimbra: Edições Almedina, 2005, p. 22.

⁷ BARBOSA, Patrícia Maria da Silva *et al.* **Propriedade intelectual e ativos diferenciadores: sinais distintivos do comércio - acentuando as diferenças.** In: PERALTA, Patrícia Pereira *et al.* (Organizadores). Certificando a origem: possibilidades de interação entre indicações geográficas e certificação. Rio de Janeiro: INPI, ACAD, Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa, 2018. p. 18-49, p. 19.

⁸ *Ibidem*, p. 19.

(1967) influenciaram diversas legislações e normativas subsequentes. O referido instrumento jurídico apresenta em seu art. 1º:

art. 1º [...]

(2) A proteção da propriedade industrial tem por objeto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de procedência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

(3) A propriedade industrial entende-se na mais ampla acepção e aplica-se não só a indústria e ao comércio propriamente ditos, mas também às indústrias agrícolas e extrativas e a todos os produtos ou naturais, por exemplo: vinhos, cereais, tabaco em folha, frutas, animais, minérios, águas minerais, cervejas, flores, farinhas [...].⁹

Este conceito é reforçado pela Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI.¹⁰ Em seu art. 2º, define-se que a Propriedade Intelectual contempla os direitos relativos:

art. 2º [...]

VIII. Às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas; aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal; e, todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico [...].¹¹

2.2. RAMIFICAÇÕES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual (PI) é usualmente classificada em 02 (dois) grandes ramos: o primeiro deles, os direitos autorais e conexos, e o segundo deles, a propriedade industrial. Além destes, acrescentam-se novos institutos sob um terceiro ramo, na forma de proteção *sui generis*.¹² A Figura 1 demonstra como se encontram distribuídos tais ramificações.

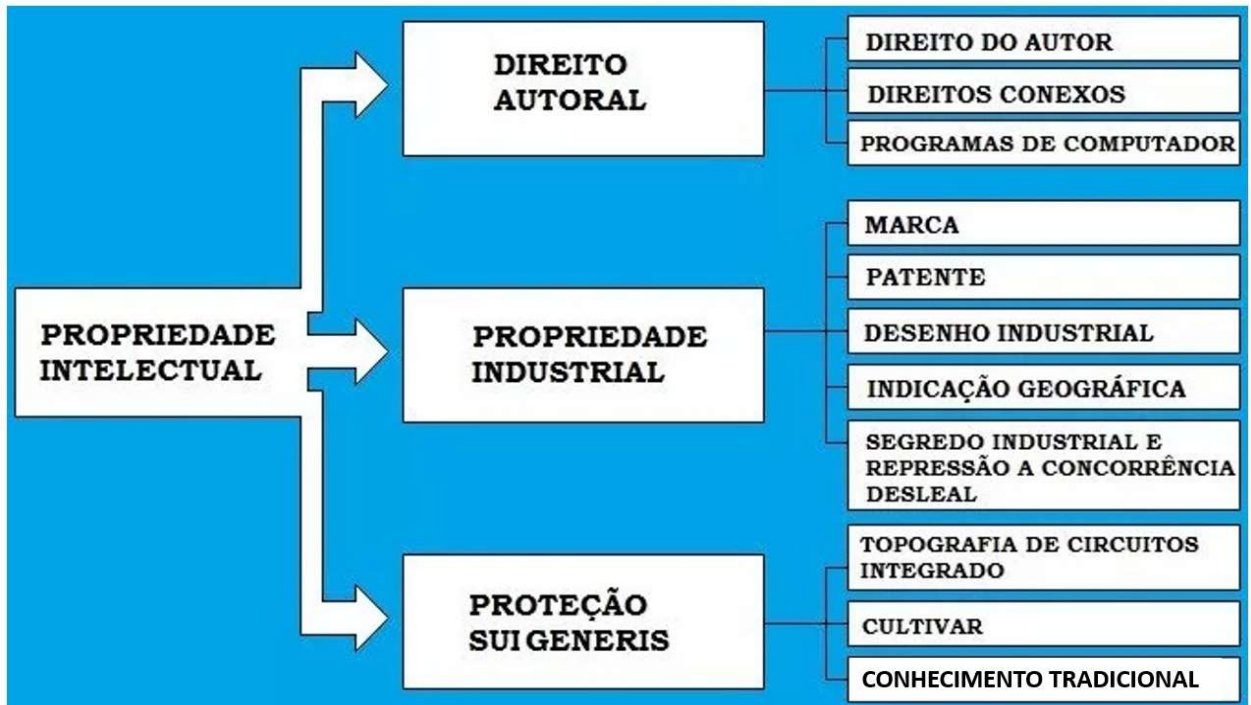
⁹ CUP. **Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019. 1883, p. 1, art. 1º.

¹⁰ WIPO. **Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual**. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf>. Acesso em: 14 out. 2019. 1990. 25 p., p. 4, art. 2º.

¹¹ *Ibidem*, p. 4, art. 2º.

¹² PIMENTEL, Luiz Otávio. **Direito de Propriedade Intelectual e desenvolvimento: considerações sobre o comércio internacional**. CASTRO JR., Osvaldo Agripino de. Temas atuais de direito do comércio internacional. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005, p. 295.

Figura 1 - Ramos da Propriedade Intelectual.



Fonte: VANIN, 2016.

Conforme Figura 1, a Propriedade Intelectual divide-se em 03 (três) eixos principais: o Direito Autoral, a Propriedade Industrial e a Proteção *Sui Generis*.

O Direitos Autoral é disciplinado no Brasil pela Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, também conhecida como Lei de Direitos Autorais (LDA). Antigamente dividia-se em 02 (duas) ramificações, a do Direito do Autor, ou seja, à propriedade sobre obras artísticas, científicas e literárias, e a dos Direitos Conexos, aplicáveis a intérpretes, entidades de radiodifusão e produtores fonográficos.¹³ Mais recentemente foi acrescida uma terceira vertente, a dos Programas de Computador (regulada pela Lei nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998).¹⁴

Já a Propriedade Industrial, regulada no Brasil pela Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, também conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI), visa a

¹³ Ibidem, p. 295.

¹⁴ GHESTI, Grace Ferreira; AREAS, Patrícia de Oliveira; PANZOLINI, Carolina Diniz. **Direito Autoral**. In: DOS SANTOS, Wagna Piler Carvalho (Organizadora). Coleção PROFNIT, Série Conceitos e aplicações de propriedade intelectual. Salvador: IFBA, FORTEC, 2018. p. 21 a 92, p. 94.

proteção: das Marcas, da Patente de Invenção, do Modelo de Utilidade, do Desenho Industrial, da Indicação Geográfica, do Segredo Industrial e da Repressão à Concorrência Desleal.¹⁵

A proteção *sui generis* visa a proteção das topografias de circuito integrado (cuja proteção é conferida, no Brasil, pela Lei nº. 11.484, de 31 de maio de 2007), do cultivar (essa regulada pela Lei nº. 9.456, de 25 de abril de 1997, a Lei de Proteção de Cultivares) e do conhecimento tradicional (previsto pela Lei nº. 13.123, de 20 de maio de 2015).¹⁶

Face à importância do tema para a manutenção do bem-estar jurídico, econômico e social, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) atribuiu à PI o status de direito fundamental. É o que dispõem os incisos XXVII e XXIX e do art. 5º da CF/88, *in verbis*:

art. 5º [...]

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar [...]

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e outros signos distintivos, **tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País** [...].¹⁷

Ao assegurar por meio da CF/88 a proteção constitucional à propriedade intelectual como um direito fundamental, o país reflete o esforço mundial no sentido da preservação da função social, jurídica e econômica para o adequado desenvolvimento e fortalecimento nacional.

¹⁵ BRASIL. **Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. República Federativa do Brasil, Senado Federal, Brasília-DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm> Acesso em: 27 ago. 2019.

¹⁶ CADORI, Alúzia Aparecida. **A gestão do conhecimento aplicada ao processo de transferência de resultados de pesquisa de instituições federais de ciência e tecnologia para o setor produtivo: processo mediado pelo núcleo de inovação tecnológica.** 2013. 465 p. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento. Florianópolis, SC, 2013, p. 131.

¹⁷ BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 11 fev. 2019, art. 5º.

3. A IG COMO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Em seu livro *Sapiens*, Yuval Harari apresenta o exemplo da Peugeot como uma ficção jurídica, signo linguístico resultante de uma imaginação coletiva que representa uma instituição, no caso em particular uma empresa de responsabilidade limitada por meio de uma marca. O indivíduo que presencia este símbolo compreende todo o significado que reveste a Peugeot. Exige, portanto, de abstração e de um determinado conhecimento prévio para o seu entendimento. Este seria um dos grandes diferenciais que conduziram a humanidade até o presente.¹⁸

Até mesmo entre os nomes de pessoas existem conceitos toponímicos, associados aos seus locais ancestrais de origem. São exemplos os prenomes de filósofos gregos: Tales de Mileto e Heráclito de Éfeso.¹⁹

Para os produtos e serviços, este conceito não teria como ocorrer de modo distinto ao que ocorre com os nomes ora referidos para pessoas e marcas. A Indicação Geográfica é uma das modalidades de proteção do âmbito da Propriedade Intelectual, objeto do presente capítulo.

3.1. HISTÓRICO DAS IGs NO MUNDO

A Bíblia apresenta trechos que corroboram a associação de características e qualidades a um determinado objeto desde os tempos antigos, a exemplo do Cântico dos Cânticos de Salomão, versículo 1:16: “O meu amado é para mim um ramalhete de flores de hena das vinhas de *Ein Gedi*”.²⁰ Esta frase reflete a relação que o ser humano fazia, desde então, entre um dado produto ou serviço e a sua origem.²¹

Ein Gedi é o nome hebraico para Nascente do Cabrito, um oásis localizado em Israel, e em um tom poético aquele(a) que ama refere-se à beleza do(a)

¹⁸ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. Editora: L&PM. 464 p. 1ª Edição, 2015, Parte 1: A revolução cognitiva, 2. A árvore do conhecimento: A lenda da Peugeot, p. 28.

¹⁹ ROCHA FILHO, Sylvio do Amaral. **Indicações geográficas: a proteção do patrimônio cultural na sua diversidade**. São Paulo: Almedina, 2017. Parte 1 - Considerações fundamentais que delimitam a vastidão do Instituto. 1. Indicações Geográficas.

²⁰ BÍBLIA. **Antigo e Novo Testamento**. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. 2ª ed. rev. e atual. no Brasil. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993, Cântico dos Cânticos de Salomão, versículo 1:16.

²¹ INPI. **Indicação Geográfica no Brasil**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 01 set. 2019a., p. 1.

amado(a) por meio das flores de hena provenientes das vinhas que cresciam no referido local. O Templo Calcolítico de *Ein Gedi* nos fornece uma ideia aproximada de sua antiguidade, 4.000 anos antes da chegada de Jesus Cristo.²²

No mesmo livro da Bíblia, Cânticos, 3:9, referencia-se o cedro do Líbano, "O rei Salomão fez para si um palanquim de madeira do Líbano".²³

No século II a.C., os romanos, através do processo de conservação de alimentos obtiveram o *jamón pata negra* (presunto ibérico de belota).²⁴

Conforme Rocha Filho, com o mármore de Carrara se construiu o Panteon de Roma no ano de 118 d.C. A expressão "esculpido em Carrara" remete ao mármore de Carrara, exemplo de produto oriundo dos tempos do Império Romano, utilizado para a construção do Panteão no período da Roma Antiga, tendo sido encomendado por Marco Vipsânio Agripa durante o reinado do imperador Augusto (27 a.C. - 14 d.C.).²⁵

Oficialmente, a primeira intervenção estatal na proteção de uma IG ocorreu na data de 10 de setembro de 1756, em meados do século XVIII.²⁶ Foi quando Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, Primeiro-Ministro do Reino de Portugal, instituiu a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Por meio de um decreto, oficializou-se os Vinhos do Douro e do Porto, registrou-se por decreto o nome "Porto" para vinhos, protegendo, assim, o Bem fabricado pelos produtores locais da concorrência desleal e de falsificações.²⁷ Desse modo, somente os produtos advindos daquela região específica e cujo processo de fabricação respeitasse o modo de fazer local poderiam ser

²² ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. *En Gedi: Israel*. Disponível em: <<https://www.britannica.com/place/En-Gedi>>. Acesso em: 29. set. 2019, p. 1.

²³ BÍBLIA, op.cit., Cântico dos Cânticos de Salomão, versículo 3:9.

²⁴ FREITAS, Junior Cesar Bueno e. *As indicações geográficas como objeto do direito agrário*. Dissertação de Mestrado. 2012. 130 p., p. 23.

²⁵ ROCHA FILHO, Sylvio do Amaral. *Indicações geográficas: a proteção do patrimônio cultural na sua diversidade*. São Paulo: Almedina, 2017. Parte 1 - Considerações fundamentais que delimitam a vastidão do Instituto. 1. Indicações Geográficas.

²⁶ DE SIQUEIRA, Nina Paloma Neves Calmon *et al.* *Indicações geográficas (IGs) como ferramenta para desenvolvimento regional: uma prospecção tecnológica sobre IGs relacionadas à farinha e mandioca*. Revista GEINTEC - Gestão, Inovação e Tecnologias, v. 3, n. 5, p. 205-220, 2013, p. 206.

²⁷ BRUCH, Kelly Lisandra; VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto. *O Sistema de Indicações Geográficas na Lei de Propriedade Industrial Brasileira*. In: BAIOCCHI, Enzo; SICHEL, Ricardo Luiz (Organizadores). 20 anos da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº. 9.279/1996): estudos em homenagem ao Professor Denis Borges Barbosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 285-306, p. 285 e 286.

denominados de Vinhos do Douro e do Porto, sendo esse diferencial uma verdadeira vantagem econômica dos referidos produtos.

As Indicações Geográficas (IGs) foram pensadas inicialmente como um instrumento destinado a coibir e combater práticas consideradas como desleais nas relações comerciais, especialmente quando se passou a verificar a efetiva venda de cópias e de falsificações de produtos que adquiriram fama no decorrer do tempo, o que exigia uma medida sancionadora e punitiva desta prática. O objetivo era o de assegurar a origem dos produtos tendo como referência as suas particularidades que os diferenciam dos demais.²⁸

As IGs encontram-se disciplinadas no *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (Acordo TRIPs) nos art. 22 a 24. Para os efeitos do Acordo TRIPs, a IG é um signo distintivo que diferencia um produto como “originário do território de um Membro, ou região ou localidade deste território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica”²⁹.

O Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (ADPIC), também conhecido como TRIPs, é um acordo mais amplo e detalhado sobre propriedade intelectual firmado desde as Convenções de Paris e de Berna. Tal acordo elevou significativamente o padrão mínimo de proteção exigido dos estados membros para todos os tipos de propriedade intelectual (direitos autorais e conexos, patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas, proteção de circuitos integrados e até segredos de negócio). Inseriram-se, por exemplo, temas sensíveis que antes sequer eram objeto de regulação em grande parte dos países em desenvolvimento, como o patenteamento de organismos vivos e produtos farmacêuticos.³⁰

Uma IG é um sinal distintivo aplicável a produtos ou serviços provenientes de uma origem geográfica específica e que possuem qualidades ou reputação devidas

²⁸ PERALTA, Patrícia Pereira; BARBOSA, Patrícia Maria da Silva; PEREIRA, Marcelo Luiz Soares. **Introdução.** In: PERALTA, Patrícia Pereira *et al.* (Organizadores). **Certificando a origem: possibilidades de interação entre indicações geográficas e certificação.** Rio de Janeiro: INPI, ACAD, Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa, p. 4-17, 2018, p. 6.

²⁹ BRASIL. **Decreto nº. 1.355, de 30 de dezembro de 1994.** Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>> Acesso em: 30 ago. 2019, art. 22.

³⁰ SANTA CRUZ, André. **Incorporação do Acordo TRIPs ao ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2016/09/23/incorporacao-do-acordo-trips-ao-ordenamento-juridico-brasileiro/>>. Acesso em: 01 set. 2019. 2016, p. 1.

a essa origem, identificando-os como originários deste determinado local geográfico. Ressalta-se que as qualidades, características ou reputação do produto ou serviço devem ser essencialmente devidas ao local de origem.³¹

A proteção por meio de um signo distintivo é verificada desde a década de 1970 em países europeus, como Espanha, Itália, França, Alemanha, Portugal, e em países latinos, como México, Peru e Bolívia.³² No mundo as IG são protegidas por diferentes modalidades legais, a exemplo de: sistemas *sui generis*, leis de marcas registradas, acordos internacionais, bem como outros meios legais nacionais.³³

No Brasil, a Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, também intitulada de Lei de Propriedade Industrial (LPI), regulamentou em seus art. 176 a 182 o tema de IG como um reconhecimento às características peculiares de um bem ou serviço pré-existent que se tornaram notórias em uma determinada origem.³⁴

A LPI é aderente tanto à Convenção da União de Paris de 1883, quanto ao Acordo de Madrid de 14 de abril de 1891, quanto ao Acordo de Lisboa de 1958, quanto ao Acordo TRIPs, corroborando com os conceitos e objetivos neles abordados.

A Lei nº. 9.279/96 apresenta em seu art. 2º, inciso IV, a proteção às IGs. Conforme o referido artigo “a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante: [...] repressão às falsas indicações geográficas”. A sua regulamentação está prevista nos artigos 176 a 182 desta mesma Lei, e as sanções penais estão dispostas nos artigos 192 e 193.³⁵

³¹ WIPO. **Geographical Indications: What is a geographical indication?** Disponível em: <https://www.wipo.int/geo_indications/en/>. Acesso em: 30 ago. 2019a, p. 1.

³² CALDAS, Alcides dos Santos; CERQUEIRA, Patrícia da Silva; PERIN, Teresinha de Fátima. **Mais além dos arranjos produtivos locais: as indicações geográficas protegidas como unidades de desenvolvimento local.** RDE-Revista de Desenvolvimento Econômico, v. 7, n. 11, 2007, p. 11.

³³ WIPO. **World Intellectual Property Indicators 2019.** Disponível em: <<https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4464&plang=EN>>. Acesso em: 5 nov. 2019b. p. 180.

³⁴ INPI. **Indicação Geográfica no Brasil.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 01 set. 2019a, p. 1.

³⁵ BRASIL. **Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. República Federativa do Brasil, Senado Federal, Brasília-DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm> Acesso em: 27 ago. 2019, art. 176-182, 192 e 193.

3.2. CONCEITO DE IG

Segundo o autor Rocha Filho, em sua obra “Indicações geográficas: a proteção do patrimônio cultural na sua diversidade”, a combinação dos diferentes termos “Indicação” e “Geográfica” carrega consigo não apenas 01 (um) significado, mas sim 02 (duas) acepções distintas, a depender da ênfase que se apresenta para cada uma das palavras que compõem o termo IG.³⁶

O primeiro deles, com ênfase no termo “geográfica”, refere-se à localização: “a nomeação oficial de um local certo em que se dá *Bem* do mesmo nome e que seja típico, regional e peculiar com garantia de procedência e com qualidade tradicional e reconhecida pela repetição leal, responsável e constante”.³⁷

Aqui se considera a origem como a referência do produto ou serviço e devido a ela diferencia-se o signo distintivo dos demais, trazendo este conceito para uma definição mais próxima do que viria a ser uma Denominação de Origem (DO).

Através do art. 178 da LPI, entende-se como a tipificação de IG conhecida por DO, o “nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos”.³⁸

A certificação de uma região sob os critérios de uma Denominação de Origem (DO) contribui para o enfrentamento de barreiras não tarifárias estabelecidas no comércio internacional. O rastreamento alimentar, uma das principais reivindicações do consumo alimentar mundial, dá ao consumidor o direito de saber a qualidade, as características de produção e a procedência do que se está consumindo.³⁹

³⁶ ROCHA FILHO, Sylvio do Amaral. **Indicações geográficas: a proteção do patrimônio cultural na sua diversidade**. São Paulo: Almedina, 2017. Parte 1 - Considerações fundamentais que delimitam a vastidão do Instituto. 1. Indicações Geográficas.

³⁷ Ibidem.

³⁸ BRASIL. **Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. República Federativa do Brasil, Senado Federal, Brasília-DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm> Acesso em: 27 ago. 2019, art. 178.

³⁹ CALDAS, Alcides dos Santos; CERQUEIRA, Patrícia da Silva; PERIN, Teresinha de Fátima.

Mais além dos arranjos produtivos locais: as indicações geográficas protegidas como unidades de desenvolvimento local. RDE-Revista de Desenvolvimento Econômico, v. 7, n. 11, 2007, p. 6.

O segundo conceito, com ênfase no termo “indicação”, no bem, é o de que a IG é o *Bem* típico, regional e peculiar nomeado “diferentemente, mas que lhe confere qualidade, reputação e característica reconhecida pela repetição leal, responsável e constante”.⁴⁰ O acórdão do Tribunal de Justiça de 20 de dezembro de 2017, C-393/16, *Champagner Sorbet*, ou o *Champagne* como Ingrediente, é um exemplo de jurisprudência relacionada à reputação e à tutela do direito de propriedade intelectual da IG.⁴¹ Por reputação, afirma Calliari:

O conceito de reputação, um dos elementos que podem definir a indicação geográfica, segundo o Acordo TRIPS em seu artigo 22.1, vem influenciar fortemente a falha de mercado associada com a assimetria na informação. Para que tal falha seja saneada faz-se necessária uma dinâmica entre três elementos: reputação da empresa, aprendizado do consumidor e escolha do vendedor por produtos de qualidade. Se a qualidade do produto não pode ser observada antes, consumidores tendem a usar como referência de qualidade produtos oferecidos pelo mesmo produtor no passado, como indicador de futuros níveis de qualidade. A reputação, então, envolve expectativa de qualidade na qual os novos lançamentos extrapolam o comportamento no passado, e arrisca inferências sobre o comportamento futuro. Em casos onde as decisões de compra são baseadas na reputação do produto, os produtores que decidem produzir com qualidade superior são forçados a investir em reputação. Assim, no contexto da assimetria da informação a reputação tornou-se tanto um indutor quanto um indicador de qualidade.⁴²

Já, neste caso percebe-se uma aproximação à classificação de IG conhecida como Indicação de Procedência (IP). Conforme art. 177 da LPI, por IP entende-se o “nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço”.⁴³

O Quadro 2 adiante enunciado apresenta as principais diferenças entre a DO e a IP.

⁴⁰ ROCHA FILHO, Sylvio do Amaral. **Indicações geográficas: a proteção do patrimônio cultural na sua diversidade**. São Paulo: Almedina, 2017. Parte 1 - Considerações fundamentais que delimitam a vastidão do Instituto. 1. Indicações Geográficas.

⁴¹ RIBEIRO DE ALMEIDA, Alberto. **Evoluções recentes na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre Indicações Geográficas: um retrocesso**. In: VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto *et al.* (Organizadores). *Indicações Geográficas, Signos Coletivos e Desenvolvimento Local/ Regional*. Vol. 2. Erechim: Deviant, 2019. p. 466.

⁴² CALLIARI, Maria Alice Camargo. **A questão da genericidade no âmbito das indicações geográficas**. Dissertação de Mestrado Profissional. 2010, p. 55.

⁴³ BRASIL, *op.cit.*, art. 177.

Quadro 2 - Diferenças entre Denominação de Origem e Indicação de Procedência.

Itens	Denominação de Origem	Indicação de Procedência
Meio Natural	O meio geográfico marca e personaliza o produto; a delimitação da zona de produção é indispensável.	O meio geográfico não tem necessariamente uma importância especial, sendo que o nome geográfico pode referir-se à origem do produto, à localização da cantina ou ao local de engarrafamento.
Renome/Prestígio	Indispensável	Não necessariamente indispensável.
Uniformidade da Produção	Mesmo existindo mais de um tipo de produto, eles estão ligados por certa homogeneidade de características.	Pode ser aplicada a um conjunto de produtos de características diferentes que tenham em comum apenas o lugar de produção, o centro de distribuição ou o local de engarrafamento.
Regime de Produção	Há regras específicas de produção e características qualitativas mínimas dos produtos.	Não existe uma disciplina de produção à qual devam ser submetidos os produtos; existe apenas uma disciplina de marca.
Constâncias das características	Os produtos devem conservar um mínimo de qualidade e uma certa constância nas suas características.	Não implica um nível de qualidade determinada nem da constância de características.
Volume de Produção	Há um limite de produção por hectare, que tem relação com a qualidade do produto.	Não existe limite de produção.

Fonte: INPI, 2005 *apud* CALDAS, CERQUEIRA e PERIN, 2007.

Verifica-se por meio do Quadro 2 que a Indicação de Procedência (IP) se apresenta menos rigorosa quanto aos critérios de elegibilidade quando comparada à Denominação de Origem (DO). Por esta razão o signo distintivo de DO apresenta-se mais restritiva e, por conseguinte, com um maior valor agregado quando comparada à IP.

A IG visa promover a valorização “das potencialidades locais, sua organização e gestão territorial”.⁴⁴ Esta valorização ocorre através do

⁴⁴ CALDAS, Alcides dos Santos; CERQUEIRA, Patrícia da Silva; PERIN, Teresinha de Fátima. **Mais além dos arranjos produtivos locais: as indicações geográficas protegidas como**

reconhecimento e da posterior proteção jurídica que se dá ao ativo de propriedade industrial quando um dado local tenha se tornado conhecido, ou quando determinada qualidade de um produto ou serviço se deva à sua origem geográfica, beneficiando, deste modo, todo o território.⁴⁵ É importante ressaltar que a IG não apresenta prazo de validade.

Ainda, conforme art. 180 da LPI, “quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica”.⁴⁶ Chamam atenção alguns julgados que trataram acerca de matéria associada à temática de IGs:

O acórdão da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Apelação Cível nº 117.351.1/3, que garantiu proteção à denominação de origem BORDEAUX para vinhos. Não obstante, seu desconhecimento ensejou algumas decisões judiciais, como as proferidas pelo STF no Recurso Extraordinário nº 78.835, que negou a proteção à famosa e notória indicação geográfica CHAMPAGNE, mas que recentemente foi reconhecida pelo INPI em dezembro de 2012. Outra decisão é a da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível nº 591.060.694, que recusou a denominação de origem BEAUJOLAIS a vinhos produzidos nas regiões de mesmos nomes.⁴⁷

Ainda, podem ser citados:

O acórdão unânime da 4ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos da apelação cível nº. 591040688, reconhecendo a condição de indicação geográfica à expressão “SCHWARZE KATZE”, região da Alemanha produtora de célebre vinho branco; o acórdão da 3ª. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal/2ª. Região, nos autos da apelação cível no. 0019709-86.1999.4.02.5101, reconhecendo à denominação “MODENA”, a condição de indicação geográfica para o segmento de veículos e o acórdão da 1ª. Turma especializada do Tribunal Regional Federal/2ª. Região, nos autos da apelação cível no 2001.02.01.019708-4, confirmando decisão do INPI que anulou o registro da marca “BAIANINHO”, de empresa catarinense, para distinguir fumo, por entender tratar-se de uma falsa indicação de procedência.⁴⁸

unidades de desenvolvimento local. RDE-Revista de Desenvolvimento Econômico, v. 7, n. 11, 2007, p. 5.

⁴⁵ INPI. **Guia básico de indicação geográfica.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica>>. Acesso em: 01 set. 2019b, p. 1.

⁴⁶ BRASIL. **Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. República Federativa do Brasil, Senado Federal, Brasília-DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm> Acesso em: 27 ago. 2019, art. 180.

⁴⁷ CNI. **Propriedade industrial aplicada: reflexões para o magistrado.** Brasília: CNI, 2013. 215 p., p. 141 e 142.

⁴⁸ Ibidem, p. 142.

São exemplos outros: a cerveja *munchen* (de Munique, na Alemanha), a água de colônia (original da cidade de Colônia, na Alemanha), a cerveja *pilsen* (originária de Pilsen, na República Tcheca) e a bebida *cognac* (originária da região de Cognac, na França).⁴⁹

No Brasil, a entidade responsável pela concessão do registro de uma IG é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A LPI apresenta, no parágrafo único do art. 182, que “o INPI estabelecerá as condições de registro das IGs”. Este registro é de natureza declaratória e tem papel preponderante como forma de proteção do nome geográfico.⁵⁰

A temática é tão recente que, em 28 de dezembro de 2018, ocorreu a revogação da Instrução Normativa (IN) INPI/PR Nº. 25, de 21 de agosto de 2013, pela IN Nº. 95/2018 do INPI.

Há uma crescente tendência nos mercados interno e externo face ao novo padrão de concorrência em vigor e a consumidores cada vez mais exigentes, onde o preço deixa de ser a única vantagem competitiva. Ganham espaço questões relacionadas à qualidade e à origem dos produtos, como: segurança alimentar, boas práticas agrícolas, selo arte, biotecnologia e rastreamento dos produtos e de processos produtivos.⁵¹

A IG, ao “preservar as tradições locais, possui o potencial de diferenciar produtos e serviços, melhorar o acesso ao mercado e promover o desenvolvimento regional, gerando efeitos para produtores, prestadores de serviço e consumidores”.⁵²

A organização do território e de sua cadeia produtiva para que se chegue às IGs protegidas, geralmente, passa por 03 (três) estágios de desenvolvimento. O primeiro deles consiste na identificação, organização e qualificação do Arranjo

⁴⁹ SOARES, 2007 *apud* BARBOSA, Patrícia Maria da Silva. **A importância do uso de sinais distintivos coletivos: estudo de caso da indicação de procedência “Paraty” do estado do Rio de Janeiro-Brasil**. Dissertação. Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação - Instituto Nacional da Propriedade Intelectual: Rio de Janeiro, 2011. 191 f., p. 31.

⁵⁰ BRASIL, *op.cit.*, art. 182.

⁵¹ PERALTA, Patrícia Pereira; BARBOSA, Patrícia Maria da Silva; PEREIRA, Marcelo Luiz Soares. **Introdução**. In: PERALTA, Patrícia Pereira *et al.* (Organizadores). *Certificando a origem: possibilidades de interação entre indicações geográficas e certificação*. Rio de Janeiro: INPI, ACAD, Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa, p. 4-17, 2018, p. 4 e 5.

⁵² INPI. **Guia básico de indicação geográfica**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica>>. Acesso em: 01 set. 2019b, p. 1.

Produtivo. O segundo estágio consiste na Indicação de Procedência (IP), uma evolução do primeiro estágio. Por fim, o terceiro estágio é a Denominação de Origem (DO), que especifica e agrega valor à produção daquele local, permitindo maior competitividade aos produtores, tanto no cenário nacional, quanto no internacional.⁵³

Respeitando a sequência ora apresentada, a IG de vinho tinto, branco e espumantes Vale dos Vinhedos obteve a concessão do registro de IP em 2002 e a concessão do registro de DO em 2012. Entretanto, sob o ponto de vista prático, não há impedimentos para uma solicitação do pedido de IG diretamente para uma DO (a exemplo da DO concedida ao produto "Banana" da Região de Corupá).⁵⁴

A IP tem seu reconhecimento assegurado pela reputação obtida por meio do local no qual o produto é produzido ou onde o serviço é prestado. Uma região demarcada com o selo de uma denominação de origem exige uma ligação intrínseca ao território, sendo um reconhecimento de distinção que organiza o território a partir da região produtora.⁵⁵ Supera, assim, os limites geográficos estabelecidos fisicamente e propõe uma nova lógica de configuração do território, a partir do processo produtivo local.⁵⁶

Contudo, é importante o alerta do advogado da divisão de Marcas da *World Intellectual Property Organization* (WIPO), Marcus Höpferger: "*You could say that geographical indications are the Sleeping Beauty of the intellectual property world*".⁵⁷ Em outras palavras, o advogado considera a IG como a Bela Adormecida do mundo da Propriedade Intelectual (PI) pelo grande potencial latente para o qual o mercado consumidor tem despertado.

⁵³ CALDAS, Alcides dos Santos; CERQUEIRA, Patrícia da Silva; PERIN, Teresinha de Fátima.

Mais além dos arranjos produtivos locais: as indicações geográficas protegidas como unidades de desenvolvimento local. RDE-Revista de Desenvolvimento Econômico, v. 7, n. 11, 2007, p. 5.

⁵⁴ INPI. **Pedidos de indicação geográfica concedidos e em andamento.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 04 set. 2019d.

⁵⁵ CALDAS; CERQUEIRA; PERIN, op.cit., p. 5.

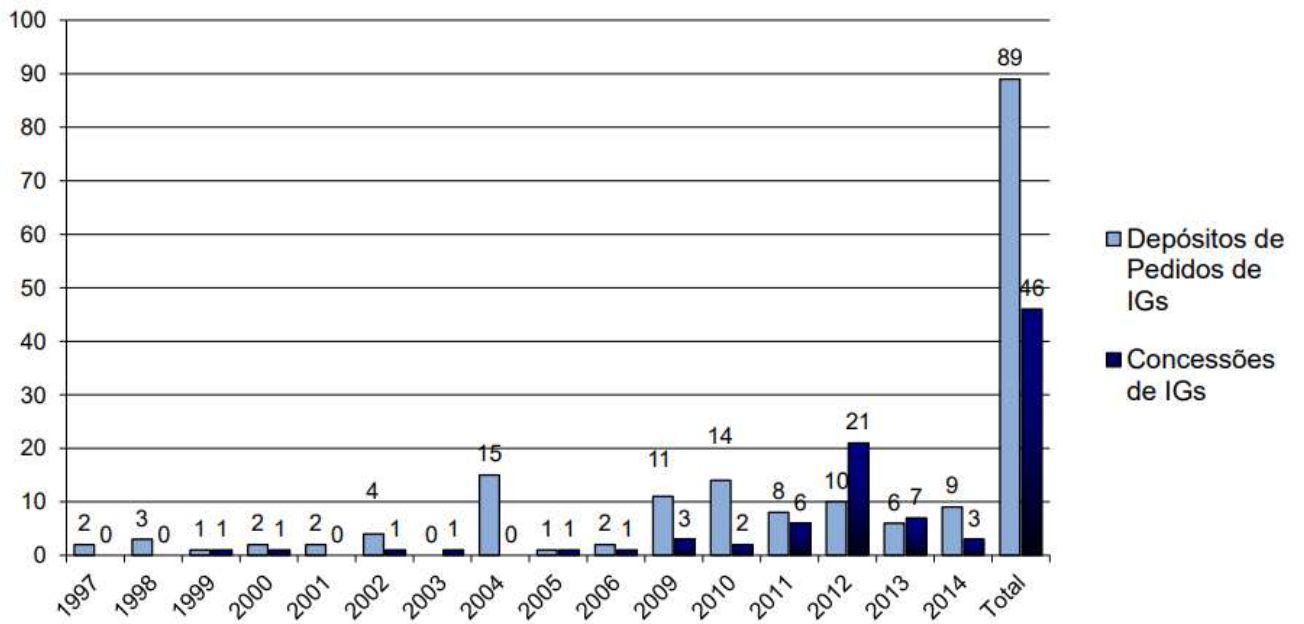
⁵⁶ PERALTA; BARBOSA; PEREIRA, op.cit., p. 6.

⁵⁷ WIPO. **Geographical Indications: From Darjeeling to Doha.** WIPO Magazine. Disponível em: <http://www.wipo.int/wipo_magazine/en/2007/04/article_0003.html>. Acesso em: 24 out. 2019. 2007. 5 p., p. 1.

3.3. AS IGs EM NÚMEROS

No Brasil, o comportamento mencionado pelo advogado da divisão de Marcas da *World Intellectual Property Organization* (WIPO), Marcus Höpperger, traduz-se em números: coonforme Figura 2, o país possuía 46 (quarenta e seis) IGs concedidas até o ano de 2014.

Figura 2 - Depósitos de pedido de registro de IG e concessões de registro.



Fonte: FERNANDES, 2014.

Pela análise da Figura 2, entre os anos de 1997 e 2003 pode ser apurado um menor número de pedidos realizados, com um aumento do número de pedidos a partir do ano de 2009, quando se amplia o estímulo ao tema por meio de Editais de Apoio às IGs publicados por entidades de fomento distribuídas no país e cresce a consciência quanto a importância de adoção do signo distintivo pelas IGs. As entidades de fomento ou de apoio são organizações que buscam promover estimular o processo de estruturação da IG.

Este é um número relativamente baixo quando comparado a outros países. Segundo dados de 99 (noventa e nove) autoridades nacionais e regionais, em 2018 existiam 65.900 IGs em vigor em todo o mundo. A Alemanha liderava com 15.566 indicações geográficas, seguida pela China (com 7.247 IGs), Hungria (com 6.683

IG) e República Tcheca (6.285 IG). O ANEXO A relaciona as IGs ativas no mundo em 2018 por país.⁵⁸

Contudo, conforme exposto pelo relatório *World Intellectual Property Indicators 2019*, estes dados devem ser utilizados com cautela pois determinados países não obtiveram êxito no levantamento de dados estatísticos sobre o número de IGs protegidas dentro do universo das diferentes modalidades de proteção (sistemas *sui generis*, leis de marcas registradas, acordos internacionais, bem como outros meios legais nacionais).⁵⁹

Ainda, segundo dados de 2018 apresentados pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o signo distintivo de IG contribui para um aumento médio de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) nos preços dos Bens.⁶⁰

Em 2010 o valor movimentado pelas IGs no mundo correspondeu a 54,3 bilhões de euros, superior em 12% ao valor verificado em 2005. Do total verificado em 2010: a França respondia por 20,9 bilhões de euros; a Itália respondia por 11,8 bilhões de euros; a Alemanha respondia por 5,7 bilhões de euros, e o Reino Unido respondia por 5,5 bilhões de euros.⁶¹

O estadista francês Charles de Gaulle afirmou em 1962: “*Comment voulez-vous gouverner un pays où il existe 258 variétés de fromage?*” (Como você deseja governar um país onde existem 258 variedades de queijo?)⁶². Ao comparar, por exemplo, o Estado da Bahia, com uma área de 567.295 km² e um total de 4 (quatro) IGs (sendo uma delas compartilhada com o Estado de Pernambuco), à França, com

⁵⁸ WIPO. ***World Intellectual Property Indicators: Filings for Patents, Trademarks, Industrial Designs Reach Record Heights in 2018***. Disponível em: <https://www.wipo.int/pressroom/en/articles/2019/article_0012.html>. Acesso em: 16 nov. 2019. WIPO: Genebra, 2019b.

⁵⁹ WIPO. ***World Intellectual Property Indicators 2019***. Disponível em: <<https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4464&plang=EN>>. Acesso em: 5 nov. 2019c. p. 182.

⁶⁰ MARTIMON, Amanda. **Selos agregam valor ao produto e dão mais segurança para consumidor**. Agência CNM de Notícias. Disponível em: <<http://www.congressoagropecuaria.cnm.org.br/agronoticia.php?idnot=58670>>. Acesso em: 07 nov. 2019, p. 2.

⁶¹ SOEIRO, Ana. **Pós-registo das IG na UE - Acompanhamento de mercado**. Apresentação de slides. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Pos-registo-das-IG-na-UE-acompanhamento-de-mercado.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019. 15 slides. 2018. Slides 5 e 6.

⁶² LE MONDE. **Citations**. Disponível em: <<https://dicocitations.lemonde.fr/citations/citation-6783.php>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

uma área de 643.801 km² e 5.988 (cinco mil novecentas e oitenta e oito no ano de 2018) IGs, tem-se uma noção do distanciamento de realidades que necessita ser superado.

Ao se ampliar esta comparação ao Brasil, um país de extensões continentais, com 8.511.000 km² e um total de 68 (sessenta e oito) IGs no ano de 2018, verifica-se o grande potencial que o país apresenta. Países latino-americanos como a Argentina e o Chile dispõem, por exemplo, de respectivamente, 108 (cento e oito) e 283 (duzentos e oitenta e três) IGs.⁶³

Deste modo, apesar de o tema ainda se fazer recente na Bahia e no Brasil, apresenta grandes potencialidades para o país no comércio internacional, sendo objeto tanto de acordos multilaterais quanto de legislações nacionais, a exemplo do Tratado de livre comércio entre Mercosul e União Europeia de 28 de junho de 2019.

⁶³ WIPO. *World Intellectual Property Indicators 2019*. Disponível em: <<https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4464&plang=EN>>. Acesso em: 5 nov. 2019c. p. 182.

4. AS IGs NO ESTADO DA BAHIA

Os itens subsequentes abordam as 4 (quatro) IGs da Bahia com registro no INPI, sendo 3 (três) delas inseridas no Estado da Bahia: IG Sul da Bahia, IG Microrregião Abaíra e IG Oeste da Bahia e 1 (uma) delas no contexto da região Nordeste do país: IG Vale do Submédio São Francisco (Bahia e Pernambuco).

Todas as IGs baianas são enquadradas como Indicações de Procedência (IP), de um total de 54 (cinquenta e quatro) IP nacionais e de um total de 11 (onze) Denominações de Origem (DO) concedidas no país até o ano de 2019.⁶⁴

4.1. IG - SUL DA BAHIA

A cacauicultura é uma atividade agrícola de grande potencial e importância para a manutenção e promoção da sustentabilidade econômica, social e ecológica da região do Sul do estado da Bahia.⁶⁵

Reconhecidas pela qualidade, sendo atualmente o 5º (quinto) produtor mundial, após diversos anos se situando na 1ª (primeira) posição⁶⁶, as amêndoas de cacau do Sul da Bahia induzem ao cooperativismo, à responsabilidade social e à sustentabilidade, com contribuições para a preservação da Mata Atlântica e para a manutenção da tradição cacauera com geração de renda para os produtores da região.⁶⁷

No Brasil, a maior área cultivada encontra-se na região Sul do estado da Bahia, com cerca de 25 (vinte e cinco) a 100 (cem) indivíduos por hectare distribuídos em aproximadamente 70% (setenta por cento) de um total de 600.000 (seiscentos mil) hectares por meio do sistema agroecológico cacau cabruca.⁶⁸ Esta modalidade, que mantém o cacau sombreado com espécies da Mata Atlântica, preserva parte da

⁶⁴ INPI. **Pedidos de indicação geográfica concedidos e em andamento.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 04 set. 2019d.

⁶⁵ MOREIRA, Josivan Santos *et al.* **Potencial de Produção de Cacau Orgânico em Assentamentos Rurais no Sul da Bahia.** II Mostra de Iniciação Científica do Instituto Federal Baiano, 2010, Catu. Anais da II Mostra de Iniciação Científica, v. 1, 2010. 5 p. p. 1.

⁶⁶ GOULART, Luciane Aparecida *et al.* **Cacau da região sul da Bahia e a perspectiva histórica de uma indicação geográfica.** Cadernos de Prospecção, v. 7, p. 632-639, 2014, p. 633.

⁶⁷ DATASEBRAE. **IG - Sul da Bahia.** Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/ig-sul-da-bahia/>>. Acesso em: 01 set. 2019a.

⁶⁸ MELLO, Durval Libânio Netto *et al.* **Potencial de utilização da agrobiodiversidade do agroecossistema cacau cabruca em assentamentos rurais.** In: VII Congresso Brasileiro de Sistemas Agroflorestais. 2009, p. 1.

biodiversidade local. A região é responsável por produzir 70% (setenta por cento) do cacau brasileiro.⁶⁹

A cultura cacauzeira do *Theobroma cacao L.*, determinante na formação da identidade e da cultura socioeconômica local, está presente há 250 (duzentos e cinquenta anos), tendo sido o seu cultivo agrícola permitido por meio da publicação da Carta Régia de 1679 no estado, a introdução dos primeiros pés no ano de 1746 no município de Canavieiras, a sua introdução no município de Ilhéus em 1752.⁷⁰

Ressurge nos tempos atuais como um dos principais polos de produção de cacau fino de qualidade, amparada, por um lado, do passado baseado em seculares tradições familiares, quanto pelo presente, com investimentos em avançadas técnicas de manejo sustentável.⁷¹

O signo distintivo da IG Sul da Bahia, deste modo, surge apenas para consolidar toda a conjuntura histórica, social, econômica, ambiental e territorial que reveste a presença da amêndoa de cacau no território baiano.⁷²

O Quadro 3 apresenta dados técnicos extraídos do documento intitulado Lista das Indicações de Procedência concedidas, publicado pelo INPI.

Quadro 3 - Dados técnicos da IG - Sul da Bahia.

Número	BR402014000011-5
Requerente	Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia
Nº de fls	2012 fls.
Indicação Geográfica	Sul da Bahia
País/UF	BR/BA
Produto/Serviço	Amêndoas de cacau (<i>Theobroma cacao L.</i>)

⁶⁹ MOREIRA, Josivan Santos *et al.* **Potencial de Produção de Cacau Orgânico em Assentamentos Rurais no Sul da Bahia.** II Mostra de Iniciação Científica do Instituto Federal Baiano, 2010, Catu. Anais da II Mostra de Iniciação Científica, v. 1, 2010. 5 p., p. 1.

⁷⁰ CEPLAC. **Cacau - História e Evolução.** Disponível em: <http://www.ceplac.gov.br/radar/radar_cacau.htm>. Acesso em: 26 out. 2019.

⁷¹ DATASEBRAE. **IG - Sul da Bahia.** Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/ig-sul-da-bahia/>>. Acesso em: 01 set. 2019a.

⁷² DOS SANTOS, Ivan Bezerra *et al.* **Indicação Geográfica como Recurso de Construção Identitária: Análise do Discurso Digital da Indicação de Procedência Sul da Bahia na Consolidação de uma Nova Identidade Territorial.** Revista INGI - Indicação Geográfica e Inovação, v. 3, n. 3, p. 402-422, 2019, p. 403.

Espécie	Indicação de Procedência
Data do registro	24/04/2018
Volume produzido	Mais de 122,6 mil toneladas de amêndoas em 2018
Comercialização	US\$ 1,1 milhão em exportações
Quantidade de produtores	30 mil cacauicultores e 15 fábricas de chocolate

Fonte: Adaptado de INPI, 2019d e MAYNART, 2019.

A IG contempla 83 (oitenta e três) municípios: Aiquara, Alcobaça, Almadina, Apuarema, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Boa Nova, Buerarema, Caatiba, Camacan, Camamú, Canavieiras, Coaraci, Cravolândia, Dário Meira, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandú, Gongogi, Guaratinga, Ibicaraí, Ibicuí, Ibirapitanga, Ibirataia, Igrapiúna, Iguai, Ilhéus, Ipiaú. Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapebi, Itapitanga, Itororó, Ituberá, Jaguaquara, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jucuruçu, Jussari, Laje, Maraú, Mascote, Mucuri, Mutuípe, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Pau Brasil, Pirai do Norte, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Tancredo Neves, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Taperoá, Teolândia, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Wenceslau Guimarães.⁷³ O território geográfico da IG encontra-se delimitado conforme Figura 3.

⁷³ DATASEBRAE. **IG - Sul da Bahia**. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/ig-sul-da-bahia/>>. Acesso em: 01 set. 2019a.

Figura 3 - Delimitação do território geográfico da IG - Sul da Bahia.



Fonte: DATASEBRAE, 2019a.

O cacau é proveniente das zonas equatoriais das Américas. As primeiras variedades de cacauzeiro cultivadas na Bahia foram a variedade Comum, introduzida no Estado da Bahia em 1746; a variedade Maranhão, introduzida em 1874 em Ilhéus; e a modalidade Pará, a mais importante para a IG, pois representava aproximadamente 75% dos cacauzeiros baianos.⁷⁴

Conforme elucida Milton Santos:

É o cacau uma planta de ecologia muito exigente, somente produzindo economicamente dentro de certas condições de solo, topografia e clima, sendo, sabidamente, mais importante esta última. Daí os limites de sua zona produtora serem dados em consonância com a incidência daqueles fatores naturais por ele requeridos, para que possa viver e florescer com vantagem. Essas condições são presentes no sul da Bahia, não havendo outra explicação para sua formidável adaptação.⁷⁵

O cacauzeiro está presente em regiões de clima tropical úmido. Requer, para condições ideais de sobrevivência, de umidade, calor e sombra. Devido ao fato de o cacau apresentar como características a fragilidade (por exemplo, a sensibilidade

⁷⁴ Ibidem.

⁷⁵ SANTOS, Milton. **Zona do cacau: introdução ao estudo geográfico**. Cia. Ed. Nacional, Brasileira: São Paulo, 1957. p. 10.

com relação à luz do sol) e suscetibilidade a doenças, a partir de 1989, a região do Sul da Bahia entrou em crise devido a uma sequência de intercorrências, iniciando-se pela doença intitulada vassoura-de-bruxa, causada pelo fungo *Moniliophthora perniciosa* L., que dizimou a plantação de cacau na região e, conseqüentemente, reduziu o preço do produto no mercado internacional. Posteriormente, com a doença conhecida como podridão parda nos anos de 1991 a 1993 e, logo depois, com a estiagem entre os anos de 1993 e 1997⁷⁶, 2015 e 2016.⁷⁷

Ambas as situações contribuíram para uma redução substancial na produtividade deste insumo, que passou a competir com pastagens de outros tipos de cultura, a exemplo do café, bem como com a venda ilegal da madeira.⁷⁸

Um trabalho conjunto envolvendo atores externos e as associações de produtores foi estruturado no sentido de superar os desafios apresentados para a cultura cacauera.

A região do Sul da Bahia é caracterizada pela vegetação do bioma Mata Atlântica. Para a sua devida preservação, foi proposta a implementação de um modelo de produção orgânico agroecológico, um sistema de plantio intitulado cacau-cabruca, onde os cacauzeiros crescem às sombras das árvores da vegetação original local⁷⁹, o que resulta na preservação do sistema hidrológico e na conseqüente redução da erosão do solo.⁸⁰

Podem utilizar o selo da IG todas as amêndoas de cacau da espécie *Theobroma cacao* L., com exceção das variedades transgênicas, produzidas por meio de sistemas agroflorestais em que o cacau seja a cultura principal. Para que se adeque aos requisitos estabelecidos para o signo distintivo, determinados

⁷⁶ MOREIRA, Josivan Santos *et al.* Potencial de Produção de Cacau Orgânico em Assentamentos Rurais no Sul da Bahia. II Mostra de Iniciação Científica do Instituto Federal Baiano, 2010, Catu. Anais da II Mostra de Iniciação Científica, v. 1, 2010. 5 p., p. 1.

⁷⁷ GLOBO RURAL. **Produção de cacau no Brasil cai 34% por seca.** Revista Globo Rural. 2017. Disponível em: <<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/noticia/2017/02/producao-de-cacau-no-brasil-cai-34-por-seca.html>>. Acesso em 17 out. 2019.

⁷⁸ MELLO, Durval Libânio Netto *et al.* **Potencial de utilização da agrobiodiversidade do agroecossistema cacau cabruca em assentamentos rurais.** In: VII Congresso Brasileiro de Sistemas Agroflorestais. 2009.

⁷⁹ DATASEBRAE. **IG - Sul da Bahia.** Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/ig-sul-da-bahia/>>. Acesso em: 01 set. 2019a.

⁸⁰ CEPLAC. **Cacau.** Ano 25. Desenvolvimento e Participação. Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacauera. Brasília, 1982.

critérios de qualidade devem ser atendidos, a exemplo de níveis de fermentação, aroma e teor de umidade.⁸¹

Adiante enunciados encontram-se os registros fotográficos relacionados à IG, conforme Figura 4.

Figura 4 - Produtos da IG - Sul da Bahia.



Fonte: DATASEBRAE, 2019a.

Por meio de questionário aplicado junto à Associação Cacau do Sul da Bahia (ACSB) (conforme APÊNDICE B), como principal impacto mercadológico apontado tem-se o reconhecimento do padrão de qualidade das amêndoas por parte do mercado com pagamento de preço diferenciado de alto valor agregado.

Quanto aos impactos sociais, observa-se uma melhoria na organização da cadeia produtiva, aumento do trabalho cooperado, o que melhora a qualidade das

⁸¹ DATASEBRAE, op.cit.

relações sociais. Já quanto aos impactos ambientais, percebe-se uma maior valorização da Cabruca como ativo para agregação de valor às amêndoas de cacau.

Segundo a entidade, os principais aspectos que influenciaram para a obtenção destes resultados estão ligados ao grupo de representantes das instituições sócias e produtores abertos à mudança cultural, bem como ao mercado favorável e às parcerias. Como principais desafios, tem-se: a questão da operacionalização da IG, a gestão dos recursos humanos e financeiros, a sustentabilidade da ACSB, as dificuldades de mudança nos paradigmas, a mentalidade e cultura regionais, bem como a necessidade de sair de uma cultura de *commodity* para um mercado especializado de alto valor agregado.

A entidade acredita que as Instituições de fomento às Indicações Geográficas podem contribuir para ampliar a atuação desta IG por meio de investimentos em pessoal e comunicação, seja de forma direta ou indireta, os quais são imprescindíveis para o bom andamento da IG.

4.2. IG - MICRORREGIÃO ABAÍRA

O Estado da Bahia é famoso por produzir diferentes tipos de cachaça artesanal de alambique em diversas regiões do estado, como: Chapada Diamantina, Sudoeste, Litoral Sul, Oeste e Recôncavo.⁸²

Dentre estas regiões, a Chapada da Diamantina diferencia-se por ter sido palco de relevantes eras históricas testemunhadas pelo Brasil, como o ciclo do garimpo do ouro e do diamante e a era do coronelismo, vivenciadas pelos diferentes personagens constituintes do povo brasileiro: índios, negros e brancos (portugueses). A produção da cachaça de alambique apresenta mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) anos. Contudo, não se sabe se a receita se originou por iniciativa dos escravos ou dos senhores de engenho.⁸³

Atualmente, a economia da região é baseada principalmente nos setores do turismo e na agricultura, os quais alavancam os demais setores de: comércio,

⁸² SILVA, Daliane Teixeira; DE REZENDE, Adriano Alves; DA SILVA, Marcelo dos Santos. **A Coopama e a Cadeia de Produção da Cachaça Baiana “Abaira”**. Revista de Extensão e Estudos Rurais, v. 7, n. 2, p. 241-265, 2018, p. 244.

⁸³ DATASEBRAE. **IG - Microrregião Abaíra**. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/ig-abaira/>>. Acesso em: 01 set. 2019b.

serviços e agroindústria. Destaca-se, como fator intrínseco a estes setores, a produção da cachaça artesanal da Microrregião Abaíra.

O turismo é muito explorado pela presença: de diversos atrativos culturais, como as festas dos Padroeiros, de Reis, do São João, o Bumba meu boi e o Festival da Cachaça; de uma rica diversidade, tanto biológica, quanto geológica, composta por cachoeiras, rios, serras, cânions, grutas, entre elas, a maior gruta de quartzito do país e, claro, da presença do Parque Nacional da Chapada da Diamantina.⁸⁴

Já a produção de derivados da cana-de-açúcar, a exemplo da cachaça, da rapadura, do melado e do açúcar mascavo contribui para dinamizar a agricultura familiar local e regional, sendo a principal fonte de renda para estas famílias.⁸⁵

Na década de 1980, os pequenos produtores buscaram promover e diferenciar o seu produto diante do mercado consumidor mais rigoroso através da implementação de melhores práticas de fabricação e de qualidade no seu processo produtivo, já que desde os tempos coloniais não se verificaram alterações.⁸⁶

Deste modo surge, nos anos 80, a Cooperativa dos Produtores Associados de Cana e seus Derivados da Microrregião Abaíra - COOPAMA, entidade que congrega diversas famílias comprometidas no processo produtivo de cachaças nas versões prata e ouro, melado de cana, rapadura e açúcar mascavo.⁸⁷ “A integração promoveu o trabalho coletivo, a sustentabilidade da produção da cachaça de qualidade, o fortalecimento da comercialização e do turismo rural”.⁸⁸ O território geográfico da IG encontra-se delimitado conforme Figura 5.

⁸⁴ Ibidem.

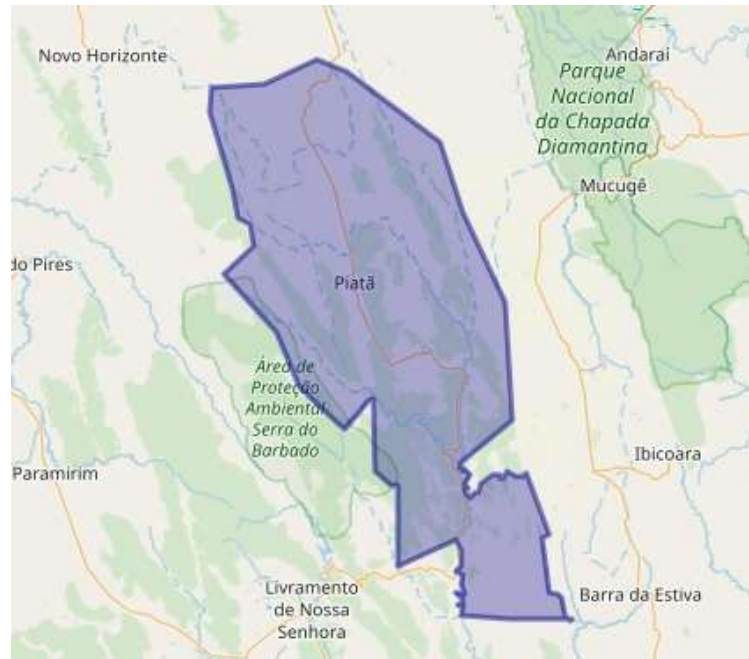
⁸⁵ SILVA; DE REZENDE; DA SILVA, op.cit., p. 245.

⁸⁶ DATASEBRAE, op.cit.

⁸⁷ GUIA TURÍSTICO CHAPADA DIAMANTINA. XVI Festival da Cachaça Abaíra. Disponível em: <<http://www.guiachapadadiamantina.com.br/xvi-festival-da-cachaca-abaira/>>. Acesso em: 04 set. 2019, p. 1.

⁸⁸ DATASEBRAE, op.cit.

Figura 5 - Delimitação do território geográfico da IG - Microrregião Abaíra.



Fonte: DATASEBRAE, 2019b.

A região encontra-se delimitada na região da Chapada Diamantina e contempla os seguintes municípios: Abaíra, Jussiape, Mucugê e Piatã. A fama destas localidades advém da aguardente de cana conhecida como cachaça abaíra, uma bebida orgânica e artesanal registrada no INPI na modalidade de Indicação de Procedência (IP), com uma receita tradicional transmitida entre gerações de aproximadamente 200 (duzentos) anos.

Os produtores de cachaça de alambique da Microrregião Abaíra, preocupados com a aceitação da bebida por parte dos seus clientes, analisaram as características indicadas pelo mercado para o seu produto, estabelecendo uma posição bem definida no mercado consumidor. Tiveram que se adequar às novas exigências, tornando o produto mais atrativo e agregando novas características, o que melhorou e ampliou sua aceitabilidade no mercado. Para isso, se amoldaram aos novos processos produtivos, reestruturando sua cadeia produtiva, seguindo criteriosamente os padrões estabelecidos pela legislação e normatização brasileiras para a fabricação da cachaça artesanal, a fim de obter uma bebida de qualidade reconhecida.⁸⁹

⁸⁹ SILVA; DE REZENDE; DA SILVA, op.cit., p. 262.

A cachaça da Microrregião Abaíra diferencia-se não apenas pelo saber-fazer dos produtores, mas também: pelo uso de leveduras selecionadas, em especial a *Saccharomyces Cerevisiae*; pelo controle de qualidade do seu processo de fabricação, em que ocorre o descarte de porções que não contemplem a porção coração nas etapas de destilação; por meio do monitoramento de seus parâmetros físico-químicos; pelo menor teor de graduação alcoólica; e, pelas características sensoriais peculiares.⁹⁰

O Quadro 4 apresenta dados técnicos extraídos do documento intitulado Lista das Indicações de Procedência concedidas, publicado pelo INPI.

Quadro 4 - Dados técnicos da IG - Microrregião Abaíra.

Número	BR402012000001-2
Requerente	APAMA
Nº de fls	385 fls.
Indicação Geográfica	Microrregião Abaíra
País/UF	BR/BA
Produto/Serviço	Aguardente de Cana do Tipo Cachaça
Espécie	Indicação de Procedência
Data do registro	14/10/2014
Volume produzido	100 mil litros por ano
Comercialização	R\$ 3 milhões por ano
Quantidade de produtores	10 produtores

Fonte: Adaptado de INPI, 2019d e MAYNART, 2019.

Adiante enunciados encontram-se os registros fotográficos relacionados à IG, conforme Figura 6.

⁹⁰ DATASEBRAE. **IG - Microrregião Abaíra**. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/ig-abaira/>>. Acesso em: 01 set. 2019b.

Figura 6 - Produtos da IG - Microrregião Abaíra.



Fonte: DATASEBRAE, 2019b.

Por todos estes diferenciais a IG tem apresentado papel de destaque na atração de investimentos e na formação de parcerias, desde o nível local ao nível internacional. Isto prova a grande relevância do tema para o fomento da agroindústria familiar no país.⁹¹

Por meio de questionário aplicado junto à APAMA/COOPAMA (conforme APÊNDICE C), como principal impacto mercadológico tem-se a notoriedade do produto naqueles mercados que reconhecem o valor do signo distintivo.

⁹¹ Ibidem.

Ainda, conforme questionário, aponta-se como oportunidade a possibilidade de implementação de uma gestão plena para o sistema de IG, o que ampliaria o seu papel como vetor de melhoria socioeconômica, tornando comercialmente notória a IG e legitimando o Caderno de Especificações Técnicas (antigo Regulamento de Uso) como guardião dos saberes históricos, ambientais e socioculturais que permeiam a produção da cachaça Microrregião Abaíra.

4.3. IG - OESTE DA BAHIA

O café arábica cultivado na Região Oeste do Estado da Bahia é reconhecido pelo seu sabor característico, “agradável, com boa fragrância e aroma levemente frutado e floral, com excelente doçura e boa acidez”. Estas características estão relacionadas às condições edafoclimáticas locais, com temperaturas médias de 22 °C a 26 °C, luminosidade de cerca de 3.000 (três mil) horas anuais, altitudes médias de 800 metros, pluviosidade média de 1.600 (mil e seiscentos) mm distribuídos entre outubro e abril, ausência de interrupções no desenvolvimento do cafezal e irrigação com uso de água subterrânea ou superficial.⁹²

O Quadro 5 apresenta dados técnicos extraídos do documento intitulado Lista das Indicações de Procedência concedidas, publicado pelo INPI.

Quadro 5 - Dados técnicos da IG - Oeste da Bahia.

Número	BR402014000005-0
Requerente	Associação dos Cafeicultores do Oeste da Bahia
Nº de fls	586 fls.
Indicação Geográfica	Oeste da Bahia
País/UF	BR/BA
Produto/Serviço	Café verde em grãos, da espécie <i>Coffea arábica</i>
Espécie	Indicação de Procedência
Data do registro	14/05/2019
Volume produzido	450 mil sacas de café por ano

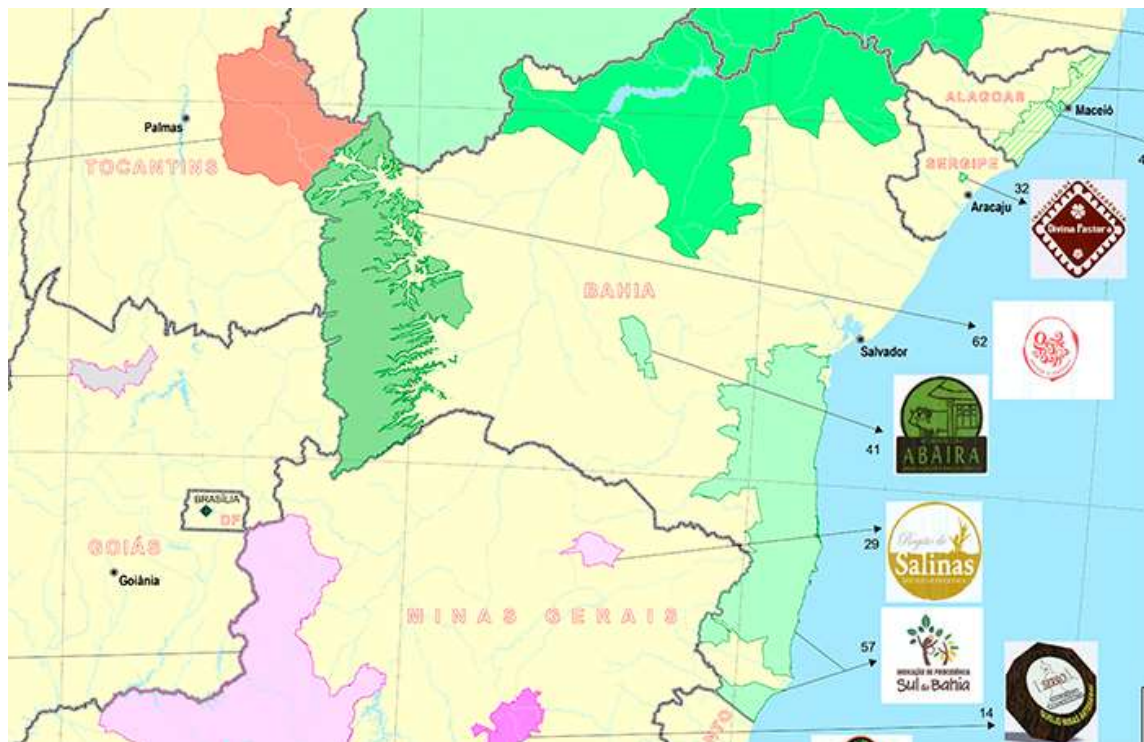
⁹² ABACAFÉ. **Nosso Café**. Disponível em: <abacafe.org.br/nosso-cafe/>. Acesso em: 10 out. 2019a, p. 1.

Comercialização	R\$ 184,5 milhões por ano
Quantidade de produtores	20 produtores

Fonte: Adaptado de INPI, 2019d e MAYNART, 2019.

Abrange os seguintes municípios: Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia, Riachão das Neves, Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, São Desidério, Catolândia, Baianópolis, Correntina, Jaborandi e Cocos. O território geográfico da IG encontra-se delimitado conforme Figura 7.

Figura 7 - Delimitação do território geográfico da IG - Oeste da Bahia.



Fonte: IBGE, 2019.

A história da cafeicultura na região Oeste do Estado da Bahia pode ser organizada em 02 (duas) grandes fases: a primeira contempla as décadas de 1960 a 1970, em que se verificava essencialmente a presença do sistema de sequeiro para subsistência, menos tecnológico; a segunda grande fase inicia-se a partir de

1994, na qual se expandiu durante um curto período o plantio comercial e irrigado⁹³, introduzida no ano de 1994 sob a responsabilidade do português João Barata, com base em sua experiência vivenciada em Angola.⁹⁴

Adiante enunciados encontram-se os registros fotográficos relacionados à IG, conforme Figura 8.

Figura 8 - Produtos da IG - Café do Oeste.



Fonte: ABACAFÉ, 2019a.

⁹³ INPI. **INPI concede registro de indicação geográfica para café do Oeste da Bahia.**

Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/noticias/inpi-concede-registro-de-indicacao-geografica-para-cafe-do-oeste-da-bahia>>. Acesso em: 07 set. 2019e, p. 1.

⁹⁴ ABACAFÉ, op.cit., p .1.

O Oeste da Bahia ocupa uma área de cerrado e a sua aptidão para a cultura irrigada é incrementada nesta segunda grande fase, em que a produção passa a representar aproximadamente 20% (vinte por cento) da produção total de café do Estado da Bahia.⁹⁵ Verifica-se nesta etapa a presença de grandes grupos empresariais provenientes de regiões cafeeiras ou de demais setores tradicionais do país.⁹⁶ Com o avanço da presença de grandes grupos empresariais, as propriedades passaram a apresentar uma área média de 300 (trezentos) hectares e alta tecnificação e produtividade, com investimentos em máquinas.

A cafeicultura no Oeste da Bahia surgiu e se expandiu durante um curto período tempo, entre os anos de 1994 e 2001. Desde o fim dos Acordos Internacionais do Café - AICs, em 1989, até o ano de 2010, os preços internacionais do café alcançaram as suas menores médias históricas. Todavia, as fortes geadas que atingiram as principais regiões produtoras brasileiras no ano de 1994 eliminaram grande parte do parque cafeeiro nacional, revertendo a tendência de queda dos preços internacionais. Os preços mantiveram-se relativamente elevados até o ano de 2000, quando os cafés plantados em substituição aos atingidos pela geada tornaram-se produtivos, derrubando novamente os preços.⁹⁷

Por meio de questionário aplicado junto à ABACAFÉ (conforme APÊNDICE D), foram verificados como benefícios resultantes após a concessão do signo distintivo da IG pelo INPI: uma maior liquidez do produto, qual seja, um café caracterizado por ser uma bebida com corpo acentuado, acidez positiva, leve doçura, sabor agradavelmente frutado, gosto remanescente prolongado e aroma floral com boa densidade; melhorias na relação capital/trabalho; e a ampliação do respeito e da consciência quanto à legislação ambiental face à exigência do mercado quanto a produtos de boa procedência. Neste ponto:

Os aspectos sociais e ambientais mantêm padrões de adequações conforme legislação brasileira e recomendações de diversas certificações internacionais, especialmente a *UTZ Certified*. Desta forma, está sendo

⁹⁵ INPI, op.cit., p. 1.

⁹⁶ BLISKA JÚNIOR, Antonio *et al.* **Validação do método de identificação do grau de gestão na produção cafeeira utilizando grupo focal**. Rev. de Economia Agrícola, São Paulo, v. 62, n. 1, p. 41-54, jan.-jun. 2015. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/ftp/iea/rea/2015/rea1-03.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2019, p. 47.

⁹⁷ FREDERICO, Samuel. **Expansão da fronteira agrícola moderna e consolidação da cafeicultura científica globalizada no Oeste da Bahia**. Boletim Campineiro de Geografia, v. 2, n. 2, p. 279-301, 2012, p. 285 e 286.

possível implementar uma das mais modernas cafeiculturas do mundo, a qual alia produtividade e sustentabilidade.⁹⁸

Assim, ao tratar acerca do atendimento aos regulamentos legais, verifica-se um panorama positivo, em que áreas produtivas e áreas de preservação ambiental encontram-se integradas de modo a proporcionar a sobrevivência da flora e fauna local, com a devida manutenção de Áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente e dos corpos hídricos. Quanto aos aspectos sociais promovidos pela entidade, tem-se o atendimento a requisitos de saúde e segurança no trabalho (SST) e uma busca pela valorização dos colaboradores.⁹⁹

Ainda com base no questionário aplicado junto à ABACAFÉ, como oportunidades apontadas tem-se a questão da necessidade de estímulo por parte das entidades de fomento no que tange a treinamentos referentes a questões mercadológicas e de formação técnica.

4.4. IG - VALE DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO

A reputação nacional e internacional das uvas de mesa e das mangas produzidas no Vale do Submédio São Francisco advém de uma combinação de múltiplos fatores que as diferenciam de qualquer outra.¹⁰⁰ São eles: a) um *terroir* único, com coloração intensa e sabor destacado; b) os fatores edafoclimáticos do meio geográfico; c) as técnicas de manejo e de controle de irrigação, com desvio de parte do rio São Francisco para a irrigação; d) a tecnologia aplicada; e, e) a qualidade das uvas de mesa e das mangas. A associação destas características promove elevados níveis de produtividade de 2,5 safras por ano em uma área de mais de 110.000 (cento e dez mil) hectares às frutas desta região, equivalentes a um terço das exportações de frutas do país e a 95% da exportação brasileira de uvas de mesa e de manga.¹⁰¹

⁹⁸ ABACAFÉ, op.cit., p .1.

⁹⁹ Ibidem, p. 1.

¹⁰⁰ DE LIMA, Maria Auxiliadora Coêlho *et al.* **Subsídios técnicos para a indicação geográfica de procedência do Vale do Submédio São Francisco: uva de mesa e manga.** Embrapa Semiárido. Documentos, 2009, p. 6.

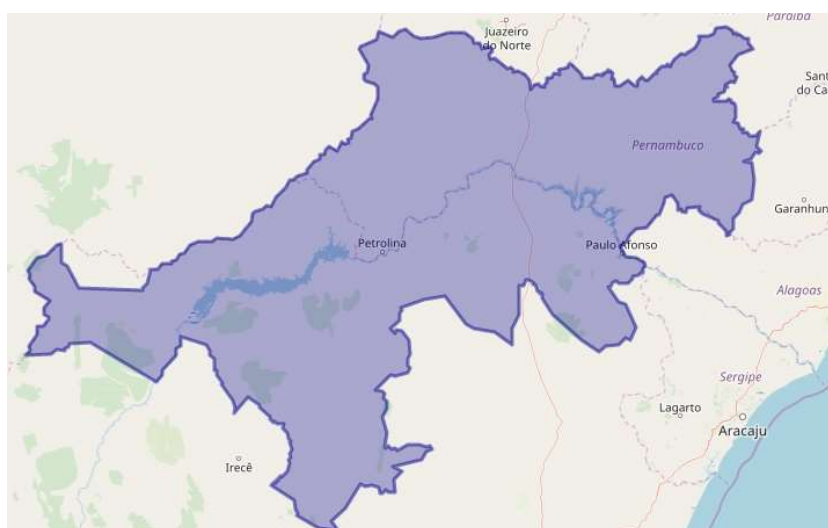
¹⁰¹ DATASEBRAE. **IG - Vale do Submédio São Francisco.** Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/indicacoesgeograficas/>>. Acesso em: 01 set. 2019c.

A região destaca-se por desenvolver o cultivo mais tecnificado de uvas de mesa e mangas do Brasil, assegurando a qualidade das frutas, além da aplicação de procedimentos técnicos coerentes com o respeito ao ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores e à saúde do consumidor. Para receberem o registro da Indicação de Procedência, as frutas devem ser produzidas em propriedades certificadas pela GLOBALGAP, TESCO, UTZ, Produção Integrada de Frutas ou outra certificação que siga os princípios das boas práticas agrícolas.¹⁰²

Esta reputação precede o pedido de concessão do registro. Previamente, as frutas já eram comercializadas, nacional e internacionalmente, a exemplo da manga *tommy*, da uva e do melão, com amplo histórico de produção.¹⁰³

A primeira IG brasileira relacionada diretamente a frutas e a primeira IG localizada na região nordeste do Brasil¹⁰⁴ recebeu o seu registro de IG em 7 de julho de 2009 e contempla os municípios baianos e pernambucanos de Casa Nova, Sobradinho, Juazeiro e Curaçá, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Orocó.¹⁰⁵ O território geográfico da IG encontra-se delimitado conforme Figura 9.

Figura 9 - Delimitação do território geográfico da IG - Vale do Submédio São Francisco.



Fonte: DATASEBRAE, 2019c.

¹⁰² Ibidem.

¹⁰³ DOS SANTOS JÚNIOR, José Edilson; DOS SANTOS, Vivianni Marques Leite. **Indicações Geográficas para produtos do Agronegócio no Brasil e no Vale do São Francisco**. Revista INGI - Indicação Geográfica e Inovação, v. 2, n. 1, p. 54-70, 2018, p. 62.

¹⁰⁴ BRUCH, Kelly Lissandra; VITROLLES, Delphine; LOCATELLI, Liliana. **Estudo de caso: IP Vale dos Vinhedos, IP Paraty e IP Vale do Submédio São Francisco**. Curso e propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II. Florianópolis: SEAD/UFSC/FAPEU, p. 286-331, 2009, p. 319.

¹⁰⁵ REZENDE, Adriano Alves *et al.* **Considerações sobre as potenciais indicações geográficas do Sudoeste da Bahia**. Revista de Política Agrícola. Brasília, ano XXIV, n.4, out-dez, 2015, p. 24.

A IG abrange também as sub-bacias dos rios Pajeú, Tourão e Vargem e a sub-bacia do rio Moxotó, último afluente na margem esquerda. A produção das uvas de mesa e manga é favorecida pela “temperatura média da região gira em torno de 26°C, com uma umidade relativa média de 50% e precipitação anual média de 450 mm. A insolação anual de 3 mil horas, correspondentes a 300 dias de sol”.¹⁰⁶

O Quadro 6 apresenta dados técnicos extraídos do documento intitulado Lista das Indicações de Procedência concedidas, publicado pelo INPI.

Quadro 6 - Dados técnicos da IG - Vale do Submédio São Francisco.

Número	IG200701
Requerente	UNIVALE
Nº de fls	1180 fls.
Indicação Geográfica	Vale do Submédio São Francisco
País/UF	BR/NE
Produto/Serviço	Uvas de Mesa e Manga
Espécie	Indicação de Procedência
Data do registro	07/07/2009
Volume produzido	600 mil toneladas de manga e 43 mil toneladas de uva
Comercialização	US\$ 200 milhões com exportação de manga e US\$ 93,6 milhões com exportação de uva
Quantidade de produtores	Mais de 3 mil produtores rurais

Fonte: Adaptado de INPI, 2019d e MAYNART, 2019.

A requerente da Indicação de Procedência (IP) intitulada de Vale do Submédio São Francisco foi o Conselho da União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco (UNIVALE). Neste esforço de estruturação da IG, houve o envolvimento de diferentes entidades externas, a exemplo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco (SEBRAE/PE), do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Nacional (SEBRAE/NA), da Empresa Brasileira de

¹⁰⁶ DATASEBRAE, op.cit.

Pesquisa Agropecuária Semiárido (EMBRAPA Semiárido) e da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco (FAEPE).¹⁰⁷

Desde 1948, com base na Constituição Federal de 1946, foi criada a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF), mais tarde transformada em Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE) e, após, em Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).¹⁰⁸

Com a proteção do signo distintivo a UNIVALE objetivou garantir confiabilidade quanto à origem e qualidade do produto em conformidade aos padrões definidos pelo mercado consumidor nacional e internacional.¹⁰⁹

Houve, assim, uma modificação do perfil do arranjo produtivo regional de frutos tropicais destinados ao mercado internacional, em especial Estados Unidos, a Europa e o Japão.¹¹⁰ Adiante enunciados encontram-se os registros fotográficos relacionados à IG, conforme Figura 10.

Figura 10 - Produtos da IG - Vale do Submédio São Francisco.

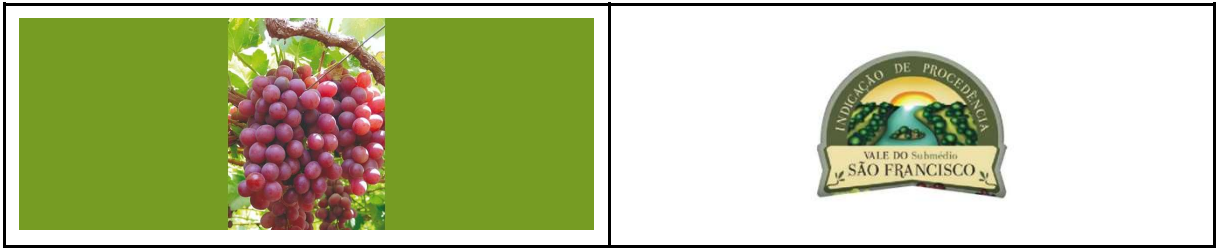


¹⁰⁷ BRUCH; VITROLLES; LOCATELLI, op. cit., p. 319 e 320.

¹⁰⁸ DATASEBRAE, op.cit.

¹⁰⁹ Ibidem.

¹¹⁰ MACÊDO; ALENCAR, 2013 *apud* DOS SANTOS JÚNIOR, José Edilson; DOS SANTOS, Viviani Marques Leite. **Indicações Geográficas para produtos do Agronegócio no Brasil e no Vale do São Francisco**. Revista INGI - Indicação Geográfica e Inovação, v. 2, n. 1, p. 54-70, 2018, p. 63.



Fonte: DATASEBRAE, 2019c.

Por meio de questionário aplicado junto à UNIVALE/VALEEXPORT (conforme APÊNDICE E), verifica-se que, apesar de constituída desde o ano de 2009, a IG apresenta desafios quanto à implementação prática do sinal distintivo junto aos produtores. Este fato reforça a necessidade de se inculcir nestes produtores uma consciência quanto às vantagens advindas do selo. O processo deve ser internalizado, ou seja, partir de dentro para fora e de baixo para cima, não sendo suficiente, apenas, o estímulo por parte de entidades externas.

Suscita-se, ainda, como potencial de nova IG para a região os vinhos finos do Vale do São Francisco. Por conseguinte, recomenda-se que ocorra a realização de ações de diagnóstico e sensibilização neste sentido.

5. DESAFIOS APÓS A CONCESSÃO DO REGISTRO DA IG

O principal desafio das detentoras da concessão da Indicação Geográfica (IG) relaciona-se com o que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) intitula como a etapa de Acesso a Mercados, posterior ao depósito do pedido de registro da IG no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Este desafio não está relacionado apenas a IGs já concedidas, mas também àquelas que pediram o registro, de modo a garantir que aquela determinada potencial nova IG, ou seja, aquela IG que ainda se encontra em fase de estruturação anterior ao registro no INPI, disponha de um tempo hábil para se preparar para a promoção de seu produto ou serviço posteriormente à obtenção do título.

Grande parte dos produtos e/ou serviços de uma IG refere-se a um nicho de mercado particular, característico.¹¹¹ O cenário ideal é aquele que permite apurar e determinar quais são os diferenciais e as oportunidades presentes ainda na etapa de diagnóstico do potencial de uma nova IG, já que o signo, apesar de necessário, não é uma condição suficiente para atingir uma posição consolidada em um mercado global cada vez mais competitivo.

Por não garantir a valorização e o reconhecimento automáticos dos bens representados pelo signo distintivo, os esforços não devem se encerrar apenas com a concessão do registro da IG pelo INPI. A gestão estratégica pós-registro é permanente e fundamental por contemplar ações relacionadas à promoção, à comercialização e ao controle de produtos de toda uma cadeia produtiva.¹¹²

A atuação das instituições públicas e privadas necessita “utilizar as dinâmicas globais para alimentar as locais”.¹¹³

¹¹¹ MARTINS, Joanna. **Identidade e propósito baseados na origem**. III Evento Internacional de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas - Sebrae. Apresentação de slides. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Joanna-Martins.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2019. 2018, 19 slides, slide 11.

¹¹² CHIMENTO, Marcelo Rutowitsch. **Indicação geográfica na imprensa: cenários e desafios**. Tese de Doutorado do Programas de Doutorado Acadêmico e Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI. Rio de Janeiro, 2015, p. 44.

¹¹³ HUMBERT, Marc. **Globalização e glocalização: problemas para países em desenvolvimento e implicações para políticas supranacionais, nacionais e subnacionais**. Lastres H.M.M., Cassiolato J.E., Arroio A. (Organizadores). Conhecimento, sistema de inovação e desenvolvimento. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Contraponto, p. 259-289, 2005, p. 260.

Assim, para o devido processo de consolidação de uma IG, os contornos geográficos devem ceder lugar a metas e objetivos políticos e legais que ultrapassam os seus limites físicos.

Segundo Tonet, é empreendido um intenso esforço envolvendo diversas entidades no processo de obtenção da IG, dentre associações, institutos, cooperativas, grandes, médias, micro e pequenas empresas e produtores rurais, além das diversas instituições de fomento presentes no país, e, após isso, produtores enfrentam a difícil realidade de não terem desenvolvido previamente as estratégias de marketing e de vendas necessárias para um adequado alcance junto ao público consumidor.¹¹⁴

Ainda, na pior das hipóteses, percebem tardiamente que a etapa de concessão do registro da IG é uma etapa intermediária do processo de consolidação deste ativo de Propriedade Intelectual (PI), superdimensionando, assim, o signo distintivo resultante da obtenção do registro.

Ora, a concessão do registro é apenas uma das importantes etapas presentes na estruturação da IG. Por estes e outros motivos o direito da propriedade intelectual tem sido alvo de questionamentos quanto ao seu papel na promoção da inovação.¹¹⁵

A necessidade de um maior esforço direcionado ao planejamento, à capacitação técnica e à sistematização de estratégias e ações de marketing e vendas, bem como o desconhecimento por parte do mercado consumidor sobre o que de fato significa uma IG e quais os diferenciais que justificam a sua aquisição perante os demais produtos ou serviços concorrentes disponíveis, foram problemas apontados pelo SEBRAE/NA para as IGs concedidas no país.¹¹⁶

¹¹⁴ TONET, Ivan. **Estratégia de acesso a mercados para produtos brasileiros com Indicação Geográfica**. Apresentação de slides. Unidade de acesso a Mercados e Serviços Financeiros, SEBRAE/NA. 2014. 20 slides, slide 3.

¹¹⁵ BUAINAIN, Antônio Márcio; SOUZA, Roney Fraga. **Propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento: desafios para o Brasil**. Rio de Janeiro: ABPI; 2018. 110 p., p. 30 e 31.

¹¹⁶ TONET, Ivan. **Estratégia de acesso a mercados para produtos brasileiros com Indicação Geográfica**. Apresentação de slides. Unidade de acesso a Mercados e Serviços Financeiros, SEBRAE/NA. 2014. 20 slides, slide 4.

5.1. AÇÕES RECOMENDADAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UMA IG

Como potenciais recomendações de ações a se implementar durante as diversas etapas de estabelecimento de uma IG, desde o seu diagnóstico, passando pela sua estruturação e chegando até a sua atuação perante o mercado após a concessão do registro, tem-se, aplicáveis caso a caso, conforme Pires e Ivo¹¹⁷:

- a) **Boas Práticas de Produção e Qualidade:** desenvolvimento de uma normativa de produção (por exemplo, no caso do segmento de alimentos e bebidas, implementação do Manual de Boas Práticas de Fabricação e de técnicas relacionadas à segurança alimentar); mapeamento, controle e padronização de processos e produtos (por exemplo, por meio de Procedimentos Operacionais Padronizados); obtenção de certificados (por exemplo, Certificação ISO 22000 - Gestão de Segurança de Alimentos; Certificação Orgânica); adequação das estruturas (por exemplo, no caso de fabricação de bebidas por meio da fermentação, equipamentos que permitam uma melhor atuação dos fungos e leveduras); metrologia; treinamentos e consultorias; obtenção de crédito específico;
- b) **Governança:** participação ativa dos envolvidos por meio de entidades como associações ou cooperativas; organização da cadeia produtiva em seus diferentes níveis (local, regional, nacional, internacional); formação e consolidação de uma representação dos produtores, por meio de associações e cooperativas; gestão efetiva das entidades associativas; implementação de políticas públicas específicas de fomento ao produto ou serviço;
- c) **Mercado:** realização de estudos e pesquisas de mercado; estruturação do plano de comunicação e do plano de marketing; confecção do design de rótulos e embalagens, tanto sob o aspecto visual quanto sob o aspecto técnico (por exemplo, informações técnicas nutricionais, avaliações do tempo de vida de prateleira, serviços de análise física, química e

¹¹⁷ PIRES, Litelton; IVO, Luciano. **Consolidação dos Diagnósticos de Indicação Geográfica da Bahia**. Apresentação de slides. Salvador: Unidade de Acesso à Inovação e Tecnologia, SEBRAE/BA, 2015, 19 slides, slide 19.

biológica); consolidação do selo da IG; atuação digital; promoção de ações de mercado; acesso a feiras; estabelecimento de parcerias;

- d) **Gestão:** estabelecimento do modelo de negócio que resultará no plano de negócio da entidade; definição de técnicas de gestão a serem adotadas; adoção de controles financeiros e de custos; precificação de produtos e serviços; técnicas de comercialização.

São indicadores de monitoramento do comportamento da IG após a concessão do registro: “aumento de faturamento, aumento da quantidade de pontos de venda, conquista de novos mercados, aumento da quantidade de clientes, melhora na imagem da marca, ampliação do *market share* ou *market of wallet*”.¹¹⁸

São exemplos de indicadores adotados na Europa: a) Quantidades produzidas e comercializadas; b) Diferencial de preço entre o produto de IG e produtos similares do mercado; c) Percentual de participação na produção de IG (grupo de produtores, produtores individuais, demais entidades); c) Percentual de participação no escoamento dos produtos (varejistas, atacadistas, restauração, feiras, vendas diretas, outros); d) Percentual de localização geográfica das vendas (mercado local, mercado regional, mercado nacional, mercado internacional); e) Ações de promoção promovidas (quando, onde, valores envolvidos, resultados obtidos, etc); f) Tipo e natureza das sanções legais ou outras sofridas por produtores e outros operadores da IG em questão.¹¹⁹

As IGs podem fazer uso das ferramentas de avaliação de conformidade, a exemplo da certificação *Global Gap*, da certificação *Rainforest Alliance Certification Program* e da certificação orgânica (nacional e internacional). A padronização de uniformes, de embalagens e rótulos garante um maior valor agregado ao signo distintivo da IG. O próprio licenciamento sanitário é um outro item essencial para a sanidade de produtos.

Todas estas ações podem contar com o apoio de entidades de fomento. Um exemplo a ser citado é a atuação do SEBRAE para tal finalidade, por meio do

¹¹⁸ SEBRAE. **Projeto Mercado para Indicações Geográficas - Apoio a projetos de acesso a mercados relacionados a Indicações Geográficas: Roteiro para apresentação de projetos.** 2014. 2 p., p. 1.

¹¹⁹ SOEIRO, Ana. **Pós-registo das IG na UE - Acompanhamento de mercado.** Apresentação de slides. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Pos-registo-das-IG-na-UE-acompanhamento-de-mercado.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019. 15 slides. 2018. Slide 13.

SEBRAETEC, que subsidia até 70% (setenta por cento) do valor de contratações de consultorias relacionadas a estas temáticas em todo o país.

Os referidos indicadores combinam, assim, dados econômicos, questões de proteção de mercado e ações efetivas de defesa de mercado.¹²⁰

Contudo, a literatura acessada carece de indicadores jurídicos associadas à IG. Propõe-se neste trabalho a utilização do conceito de degenerescência, amplamente tratado por autores do tema, como um indicador de mensuração da sobrevida de uma IG. Segundo exposto por Calliari:

As indicações geográficas não têm prazo estabelecido para a sua vigência, porém entende-se que ela irá vigor enquanto persistirem as razões pelas quais o registro foi concedido, inexistindo instrumento administrativo hábil de cancelamento ou nulidade para esse ativo de propriedade industrial [...].Nota-se aí que as marcas e as indicações geográficas, por serem ativos de propriedade industrial voltados para o comércio, quando caem em domínio público perdem seu conteúdo distintivo inicial, que era de evocação empresarial, para as marcas, e territorial, para as indicações geográficas. Em ambos os casos a degenerescência resulta na transformação desses signos distintivos em tipos de produtos, de domínio público.¹²¹

Qual seria a consequência jurídica do não uso de uma IG? Uma IG sem funcionalidade prática é uma IG de fachada, que consta apenas no papel. A degenerescência é uma realidade sociológica, sendo a perda do signo de IG um respeito a uma necessidade social, conforme elucida Ribeiro de Almeida.¹²²

Bruch levanta uma série de aspectos que podem subsidiar a estruturação de indicadores jurídicos, a exemplo de: a) o respeito ao constante no caderno regulador e a sua compatibilidade com a realidade em que a IG está inserida; b) o nível de atuação em face dos seus associados quanto à utilização indevida do nome da IG; c) o cumprimento da legislação; d) diferenciação da IG; e) a extinção de uma IG por mau uso ou falta de uso ou por ter se tornado termo genérico.¹²³

¹²⁰ Ibidem, slide 14.

¹²¹ CALLIARI, Maria Alice Camargo. **A questão da genericidade no âmbito das indicações geográficas**. Dissertação de Mestrado Profissional. 2010, p. 88 e 89.

¹²² RIBEIRO DE ALMEIDA, Alberto. **Denominações geográficas e marca**. Direito Industrial, Vol. 2. Coimbra: Livraria Almedina, 2002, p. 363.

¹²³ BRUCH, Kelly Lissandra. **Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas**. In: PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salette Oro; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. (Org.). Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania. 1ª ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008, p. 9.

Ressalta-se ainda que, no nível micro, a participação das entidades de fomento às IGs deve ocorrer com a devida cautela, de modo que as expectativas dos envolvidos sejam aderentes à realidade para que esforços não sejam desperdiçados, o que pode incorrer em potenciais frustrações. Conforme aprendizado apontado por Giesbrecht:

Há o risco do processo de estruturação das IGs ser conduzido completamente pelos atores externos, ao contrário de ser uma dinâmica local. A iniciativa de busca do reconhecimento da IG deve ser baseada no esforço de um grupo de produtores que se organizam para defender seus produtos ou serviços, motivados por um lucro coletivo.¹²⁴

Ao mesmo tempo, uma análise macro dos cenários em que se encontram inseridas as IGs se faz necessária, com o objetivo de escalar ao nível máximo as oportunidades percebidas sem se esquecer, entretanto, de se preservar as coletividades que dela não façam parte:

Apesar do grande otimismo verificado por parte das agências de desenvolvimento implicadas nessas iniciativas, não se pode negar que o tema suscita algumas importantes contradições. Se, por um lado, é capaz de impulsionar processos de coesão social ao nível dos territórios, potencializando ativos intangíveis, também é verdade que pode gerar mecanismos de exclusão para outras coletividades.¹²⁵

Conforme exemplificado por Samuel Frederico, no âmbito do café do oeste, cidades como Barreiras e Luís Eduardo Magalhães, face um desenvolvimentismo tecnológico relacionado à mecanização agrícola aprofunda desigualdades socioespaciais ao assumir características das grandes cidades do país.¹²⁶

¹²⁴ GIESBRECHT, Hulda Oliveira. **Indicação geográfica como ferramenta para o aumento da competitividade de produtores, empresas e regiões**. Apresentação de slides. Unidade de Acesso à Inovação e Tecnologia, SEBRAE/NA. Disponível em:

<<https://slideplayer.com.br/slide/10451718/>>. Acesso em: 02 ago. 2019. 16 slides, slide 13.

¹²⁵ LETABLIER e DELFOSSE, 1995 *apud* ANJOS, Flávio Sacco dos; AGUILAR CRIADO, Encarnación; CALDAS, Nádia Velleda. **Indicações geográficas e desenvolvimento territorial: um diálogo entre a realidade europeia e brasileira**. Dados, Revista de Ciências Sociais, 56 (1), 207-236, 2013, p. 208.

¹²⁶ FREDERICO, Samuel. **Expansão da fronteira agrícola moderna e consolidação da cafeicultura científica globalizada no Oeste da Bahia**. Boletim Campineiro de Geografia, v. 2, n. 2, p. 279-301, 2012, p. 283.

Daí advém a grande importância de um certo traquejo no âmbito das habilidades sociais requeridas para a consolidação de iniciativas, de processos de cooperação e de coalizões políticas de modo que se tornem relevantes, amplas e duradouras: um fortalecimento tanto dos vínculos verticais da cadeia de valor, quanto também dos vínculos horizontais.¹²⁷

5.2. CASOS DE SUCESSO

Como resultados do processo de obtenção do registro de uma IG, tem-se uma valorização da cultura e do turismo local, bem como uma organização dos modos de produção com vistas à sustentabilidade econômica, social e ambiental. São exemplos de IGs com sucesso no envolvimento dos atores e na sua efetividade comercial a IG Vale dos Vinhedos e a IG Paraty.¹²⁸

O exemplo da “Cesta de Bens e Serviços Territoriais (CBST): construção de uma agenda interinstitucional”, também é um caso de sucesso no desenvolvimento de um território (no caso, a serra catarinense). O projeto combinou esforços do poder público conjugados com o setor privado ao nível local e internacional, em uma coalizão de esforços entre institutos brasileiros e franceses.

No caso em tela, tinha-se, entre os institutos de fomento: a *Université Grenoble Alpes*, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), a Secretaria de Estado do Planejamento do Governo de Santa Catarina (SPG/SC), o Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MAPA), o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) e o Instituto Federal Catarinense (IFC) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina (SEBRAE/SC).¹²⁹ A atuação desta rede contribuiu fortemente para o processo de consolidação das potenciais novas IGs existentes

¹²⁷ FLIGSTEIN, 2001 *apud* ANJOS, Flávio Sacco dos; AGUILAR CRIADO, Encarnación; CALDAS, Nádia Velleda. **Indicações geográficas e desenvolvimento territorial: um diálogo entre a realidade europeia e brasileira.** Dados, Revista de Ciências Sociais, 56 (1), 207-236, 2013, p. 226.

¹²⁸ GOULART, Luciane Aparecida *et al.* **Cacau da região sul da Bahia e a perspectiva histórica de uma indicação geográfica.** Cadernos de Prospecção, v. 7, p. 632-639, 2014, p. 637.

¹²⁹ CAZELLA, Ademir Antonio. **Cesta de Bens e Serviços Territoriais (CBST): construção de uma agenda interinstitucional.** III Evento Internacional de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas - Sebrae. Apresentação de slides. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/08/UFSC.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2019, 22 slides, slide 13.

na região: o queijo artesanal serrano; a carne produzida a pasto; o mel de arbustos em geral (vassouras, canudo de pito); o melato de bracinga; a maçã Fuji; a gila; o artesanato de couro e lã; os vinhos de altitude e o gado Crioulo Lageano.¹³⁰

No âmbito do Estado da Bahia, a título de exemplo, o case da Microrregião Abaíra apresenta plena condição de ser replicado pelos demais fabricantes da bebida das regiões produtoras de cachaça: na própria Chapada Diamantina, Sudoeste, Litoral Sul, Oeste e Recôncavo, dentre outros fabricantes do país.¹³¹

Dessa forma, tanto os produtores detentores do título da IG, como produtores concorrentes, podem realizar um *benchmarking*, ou seja, um estudo de melhores práticas com base nas experiências de sucesso já existentes, o que permitirá a elas “desfrutar de uma participação maior no mercado, demonstrando a qualidade dos seus produtos, e pleitear uma futura Indicação Geográfica, para valorizá-los no comércio”.¹³²

Resta clara, portanto, a importância do monitoramento e acompanhamento das IGs já concedidas para um adequado fortalecimento local, regional, nacional e perante o mercado internacional, como formas de aprendizado e de modelos a serem replicados e aperfeiçoados.

¹³⁰ CORDOVA, Ulisses de Arruda; DOS SANTOS, Andréia Pires. **Indicação geográfica: oportunidade para produtos típicos da Serra Catarinense**. Agropecuária Catarinense, Florianópolis, v.32, n.1, jan./abr. 2019, p.14 e 15, p. 14.

¹³¹ SILVA, Daliane Teixeira; DE REZENDE, Adriano Alves; DA SILVA, Marcelo dos Santos. **A Coopama e a Cadeia de Produção da Cachaça Baiana “Abaíra”**. Revista de Extensão e Estudos Rurais, v. 7, n. 2, p. 241-265, 2018, p. 244.

¹³² Ibidem, p. 262.

6. POTENCIAIS NOVAS IGs: OPORTUNIDADES PARA A BAHIA

Diversas instituições têm apoiado e orientado representantes legais de associações, institutos, cooperativas, micro e pequenas empresas e produtores rurais na construção, documentação e formalização da solicitação de registro das IGs junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e dado apoio na gestão destas tanto no Estado da Bahia, como em todo o País.

Este movimento desenvolvido por diferentes entidades advém da relevância do tema como uma das possíveis estratégias para dinamizar a economia brasileira. Segundo Kakuta, a relevância do tema está extremamente ligada ao “desafio exportador brasileiro e à crescente exigência por produtos de qualidade demandada pelo consumidor nacional”.¹³³

Tais oportunidades, internas e externas, estimulam e pressionam para que ocorram de modo bastante célere, e porque não se dizer, imediata, “a necessidade de adoção de ferramentas inovadoras que possam manter e ampliar mercados”, a exemplo da proteção do saber tradicional associado às IGs.¹³⁴

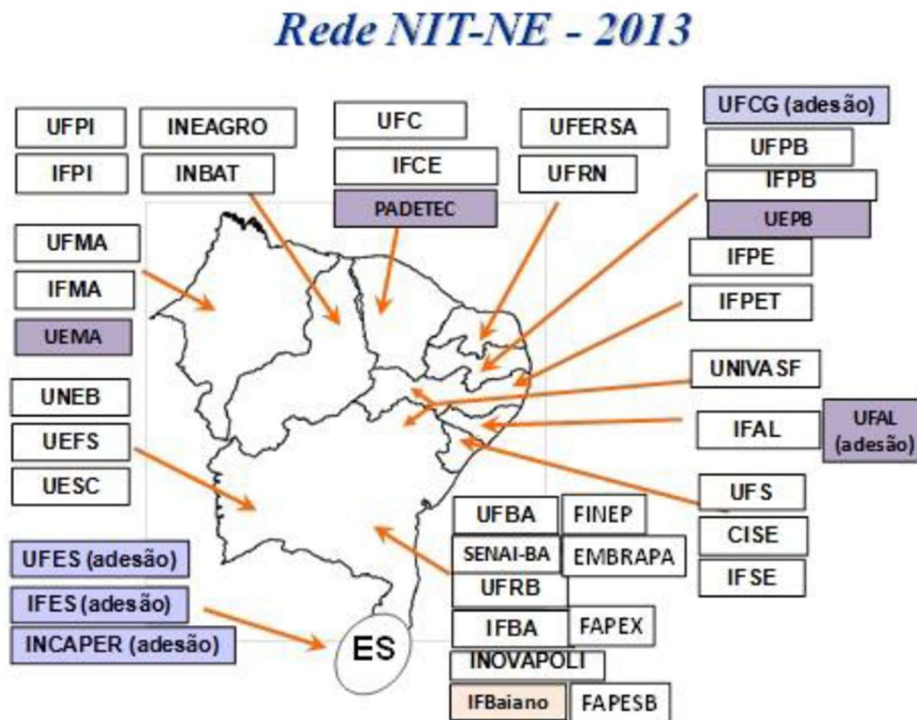
6.1. ENTIDADES BAIANAS DE FOMENTO ÀS IGs

No ano de 2005 ocorreu a formação de uma entidade de extrema relevância para o tema de Indicações Geográficas (IGs), a Rede dos Núcleos de Inovação Tecnológica da Região Nordeste (Rede NIT-NE), entidade que congrega dezenas de instituições promotoras da ciência e da tecnologia no país, tais quais: Universidades e Institutos de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento. No ano de 2013 esta Rede já contemplava mais de 41 (quarenta e uma) Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), conforme Figura 11.

¹³³ KAKUTA, Susana Maria. **Indicações Geográficas: Guia de Respostas**. Susana Maria Kakuta, Alessandra Lo Iacono Loureiro de Souza, Fernando Henrique Schwanke, Hulda Oliveira Giesbrecht (Organizadores). Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2006, p. 3.

¹³⁴ Ibidem, p. 3.

Figura 11 - Composição da Rede NIT-NE.



Fonte: Coordenação da Rede NIT-NE, 2013 *apud* DE SIQUEIRA e outros, 2013.

Em 2008 o SEBRAE/NA promoveu uma Chamada Nacional de Projetos de IG, em que cada Estado poderia apresentar 01 (um) projeto de apoio à estruturação de IG, no valor de R\$ 150.000,00. Os 17 (dezessete) projetos selecionados no país encontram-se relacionados no Quadro 7.

Quadro 7 - Projetos selecionados na Chamada Nacional de Projetos de IG de 2008.

Item	Estado	Potencial de IG	Bem
01	Alagoas	Manguezais de Alagoas	Própolis Vermelha
02	Minas Gerais	Região do Cerrado Mineiro	Café
03	Santa Catarina	Grande Florianópolis	Ostras
04	Espírito Santo	Cachoeiro de Itapemirim	Mármore
05	Amazonas	Maués - Médio Amazonas	Guaraná
06	Bahia	Região de Abaíra	Cachaça
07	Paraná	Região Noroeste do Paraná	Farinha de Mandioca

Item	Estado	Potencial de IG	Bem
08	Piauí	Região de Teresina	Cajuína
09	Rio de Janeiro	Região Noroeste Fluminense	Rocha de Revestimento
10	Ceará/ Pernambuco/ Piauí	Região do Araripe	Mel
11	Mato Grosso	Vila Bela de Santíssima Trindade	Licor
12	Pernambuco	Agreste Pernambucano	Queijo de Coalho
13	Rio Grande do Norte	Região de Mossoró	Melão
14	Paraíba	Cariri da Paraíba	Renda Renascença
15	Sergipe	Divina Pastora	Renda
16	Pará	Abaetetuba	Artesanato - Brinquedos
17	Mato Grosso do Sul/ Mato Grosso	Portal do Pantanal	Mel

Fonte: Adaptado de GIESBRECHT, 2019.

Entre as 17 (dezessete) propostas selecionadas, a Bahia obteve apoio para o potencial de IG da Microrregião Abaíra - Cachaça.

No ano de 2010 o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Bahia - SEBRAE/BA iniciou a sua estratégia de fomento às indicações geográficas por meio da realização de um repasse técnico da metodologia estruturada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/NA para formação de 20 (vinte) consultores credenciados nas áreas de Inovação, Produtividade/Qualidade e Desenvolvimento Regional e Territorial na aplicação do diagnóstico das potenciais novas Indicações Geográficas (IGs) em localidades reconhecidamente destacadas como produtoras de determinado item com finalidade comercial.

Por meio desta capacitação, os consultores estariam aptos para aplicar o diagnóstico de coleta de dados, conforme critérios apresentados no ANEXO B. O Quadro 8 relaciona as potenciais novas IGs definidas como prioritárias pelos especialistas, no primeiro momento.

Quadro 8 - Proposta preliminar para diagnóstico de potenciais novas IGs.

Item	Título	Notoriedade	Falsificações
01	Beiju de Bom Jardim de Caém	Estadual	Não
02	Beiju de Conceição do Coité	Outros	Não
03	Cacau Bahia Superior	Internacional	Não
04	Café Conilon do Extremo Sul da Bahia	Internacional	Não
05	Carne de Caprinos e Ovinos da Bacia do Jacuípe	Estadual	Não
06	Castanha de Caju de Feira de Santana	Estadual	Não
07	Azeite de Dendê do Baixo Sul Baiano	Estadual	Não
08	Guaraná do Baixo Sul Baiano	Estadual	Não
09	Mel do Extremo Sul da Bahia	Nacional	Não
10	Pólen de Canavieiras	Nacional	Sim
11	Queijo de Leite de Cabra de Valente	Estadual	Não
12	Abacaxi de Itaberaba	Nacional	Sim
13	Biscoitos Caseiros de Vitória da Conquista	Nacional	Não
14	Tilápia do Baixo Sul Baiano	Estadual	Não
15	Umbu do Sertão da Bahia	Estadual	Não
16	Sisal de Valente	Internacional	Não
17	Charutos Baianos do Recôncavo Baiano	Internacional	Sim
18	Cachaça do Vale de Santo Onofre	Estadual	Sim
19	Pequi do Cerrado Baiano	Estadual	Sim
20	Cachaça dos Brejos da Barra	Estadual	Sim
21	Rapadura e Cachaça de Santana	Estadual	Sim
22	Banana de Bom Jesus da Lapa	Nacional	Sim
23	Café do Cerrado Baiano	Nacional	Não
24	Artesanato de Cerâmica da Barra	Estadual	Não
25	Mármore Bege da Bahia	Internacional	Sim
26	Doce de Caatinga do Moura	Estadual	Sim
27	Própolis Vermelha do Extremo Sul da Bahia	Estadual	Não
28	Café de Piatã	Internacional	Sim
29	Farinha de Mandioca da Serra de Copioba	Estadual	Sim
30	Vinhos Finos do Vale do São Francisco	Nacional	Não

Fonte: Adaptado de SEBRAE/BA, 2011.

Do total de 30 (trinta) potenciais novas IGs relacionadas, 20 (vinte) deles (66,67%) enquadram-se no segmento de alimentos; 3 (três) deles (10%) enquadram-se no segmento de artesanato; 6 (seis) deles (20,0%) no segmento de bebidas e 1 (um) deles (3,33%) no segmento de rochas.

No ano de 2010 é criado o Fórum Baiano de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, oficialmente formalizado no ano de 2012 e constituído por representantes de diferentes entidades, quais sejam:

- Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia (FAEB);

- Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB);
- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB);
- Instituto Federal da Bahia (IFBA);
- Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI);
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA);
- Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS);
- Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB);
- Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC);
- Universidade Federal da Bahia (UFBA); e,
- Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Ressalta-se que, apesar dos esforços conjugados destas diferentes entidades, a IG é atribuída a representantes legais de associações, institutos ou cooperativas, sendo esta propriedade coletiva e pública.¹³⁵ Conforme art. 5º da Instrução Normativa (IN) Nº. 95/2018 do INPI, podem requerer o registro de IG, “na qualidade de substitutos processuais, a associação, o sindicato, ou qualquer outra entidade que possa atuar como tal em razão da lei”.¹³⁶

Portanto, cabe exclusivamente aos representantes da coletividade decidir se há ou não interesse em se solicitar o pedido de registro de uma determinada potencial nova IG ou Marca Coletiva (MC), quando aplicável, e esta decisão deve ser levada em consideração pelas demais entidades de fomento.

¹³⁵ DE SIQUEIRA, Nina Paloma Neves Calmon *et al.* **Indicações geográficas (IGs) como ferramenta para desenvolvimento regional: uma prospecção tecnológica sobre IGs relacionadas à farinha e mandioca.** Revista GEINTEC - Gestão, Inovação e Tecnologias, v. 3, n. 5, p. 205-220, 2013, p. 207.

¹³⁶ BRASIL. **Decreto nº. 1.355, de 30 de dezembro de 1994.** Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>> Acesso em: 30 ago. 2019, art. 5º.

Ainda no ano de 2010 é realizado, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Santa Cruz (NIT/UESC), o 1º Workshop de Indicação Geográfica na Bahia. O evento objetivou divulgar a importância das IGs, bem como disseminar os procedimentos para a sua devida solicitação.¹³⁷ O sucesso implicou na realização de versões posteriores deste evento.

Em 2011 o SEBRAE/BA realizou a aplicação e acompanhamento do diagnóstico estadual de IG gerando, como resultado, um importante documento de priorização dos setores, intitulado “Diagnóstico de potenciais Indicações Geográficas no Estado da Bahia: em busca da proteção e valorização de nossos produtos tradicionais”.

O estudo coordenado pelo SEBRAE/BA foi utilizado como insumo para o direcionamento de investimentos públicos e privados destinados ao fomento dos potenciais novas IGs e envolveu atores como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tendo servido como insumo para estados como Santa Catarina, Pernambuco e Paraná.¹³⁸

Por este estudo tornou-se possível visualizar, de forma ordenada e por meio de critérios técnicos, quais eram os setores da economia agroindustrial e da economia criativa baiana que mais apresentaram potencial para se tornarem futuras indicações geográficas.

Verifica-se, a partir dos insumos apresentados pelo Quadro 8, o grande potencial de oportunidades existentes para o Estado, haja vista o fato de a Bahia apresentar, 9 (nove) anos após o diagnóstico de 4 (quatro) indicações geográficas concedidas dentro de um total de 30 (trinta) potenciais.

O Edital de Apoio a Caracterização de Indicações Geográficas na Bahia, publicado pela FAPESB no ano de 2011, foi uma das primeiras políticas públicas do Estado destinadas ao tema de Indicações Geográficas, a qual contemplou cadeias produtivas previamente levantadas pelo SEBRAE: Farinha de Mandioca da Serra

¹³⁷ UETANABARO, Ana Paula Trovatti. **Ações Fórum Baiano de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas**. Apresentação de slides, 32 slides. 2016. Disponível em: <<http://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/09/ANA-BA.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2019. Slide 3.

¹³⁸ PIRES, Litelton; IVO, Luciano. **Consolidação dos Diagnósticos de Indicação Geográfica da Bahia**. Apresentação de slides. Salvador: Unidade de Acesso à Inovação e Tecnologia, SEBRAE/BA, 2015, 19 slides, slide 4.

de Copioba; Cacau Bahia Superior; Café do Planalto de Conquista; Cerâmica Artesanal de Maragogipinho, bem como o Sisal de Valente.¹³⁹

Um dos projetos contemplados pelo Edital, o Sisal de Valente, refere-se ao apoio à Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB) no processo de estruturação do pedido de concessão do registro de IG.

A Bahia é responsável por produzir cerca de 90% (noventa por cento) de fibra de sisal do Brasil por meio de 17 (dezessete) indústrias de sisal instaladas no Território do Sisal, o qual contempla 20 (vinte) municípios, dentre eles Feira de Santana e Valente. Com a obtenção do signo distintivo objetiva-se promover todo o território em razão da valorização e da abertura de mercado advindas da proteção.¹⁴⁰

Em 2014 o SEBRAE/BA aplicou e acompanhou o diagnóstico estadual quanto aos seguintes potenciais novas IGs, conforme Quadro 9:

Quadro 9 – Quadro de diagnóstico de avaliação de potenciais novas IGs.

Potencial nova IG	Instituição proponente
Charuto Brasil Bahia	SINDITABACO/BA
Doces, Geleias e Compotas Orgânicas de Umbu do Sertão do São Francisco	COOPERCUC
Vinho do Vale de São Francisco	UNIVALE
Queijo de Cabra de Valente	APAEB
Sisal de Valente	APAEB
Artesanato de Valente	COOPERAFIS
Piaçava do Baixo Sul	COOPRAP (dentre outros potenciais)
Guaraná do Baixo Sul	CAMPO
Dendê do Baixo Sul	APROVA
Pólen de Canavieiras	ACAP e COAPER

¹³⁹ DE SIQUEIRA, Nina Paloma Neves Calmon *et al.* **Indicações geográficas (IGs) como ferramenta para desenvolvimento regional: uma prospecção tecnológica sobre IGs relacionadas à farinha e mandioca.** Revista GEINTEC - Gestão, Inovação e Tecnologias, v. 3, n. 5, p. 205-220, 2013, p. 209.

¹⁴⁰ FAPESB. **Edital de Apoio a Indicações Geográficas da Fapesb atua no território do sisal.** Disponível em: <<http://www.fapesb.ba.gov.br/edital-de-apoio-a-indicacoes-geograficas-da-fapesb-atua-no-territorio-do-sisal/>>. Acesso em 02 out. 2019. 2016, p. 1.

Potencial nova IG	Instituição proponente
Banana de Bom Jesus da Lapa	DIF
Café do Oeste	ABACAFÉ

Fonte: Adaptado de Pires e Ivo, 2015.

O objetivo destes novos diagnósticos realizados no ano de 2014 foi o de atualizar as informações resultantes dos diagnósticos de potenciais novas IGs do Estado da Bahia aplicados no ano de 2011, bem como o de subsidiar a confecção de projetos para captação de recursos destinados à estruturação dos potenciais novas IGs.

Neste mesmo ano foi concedido no INPI o registro da 1ª Indicação Geográfica Baiana: “Microrregião da Abaíra”, Aguardente de cana tipo Cachaça (Indicação de Procedência), com publicação na RPI em 14/10/2014. Ainda, em 17/07/2014 ocorreu o depósito da Indicação de Procedência “Oeste da Bahia”, Café, bem como na data de 24/11/2014 ocorreu o depósito da Indicação de Procedência “Sul da Bahia”, Amêndoas de Cacau.

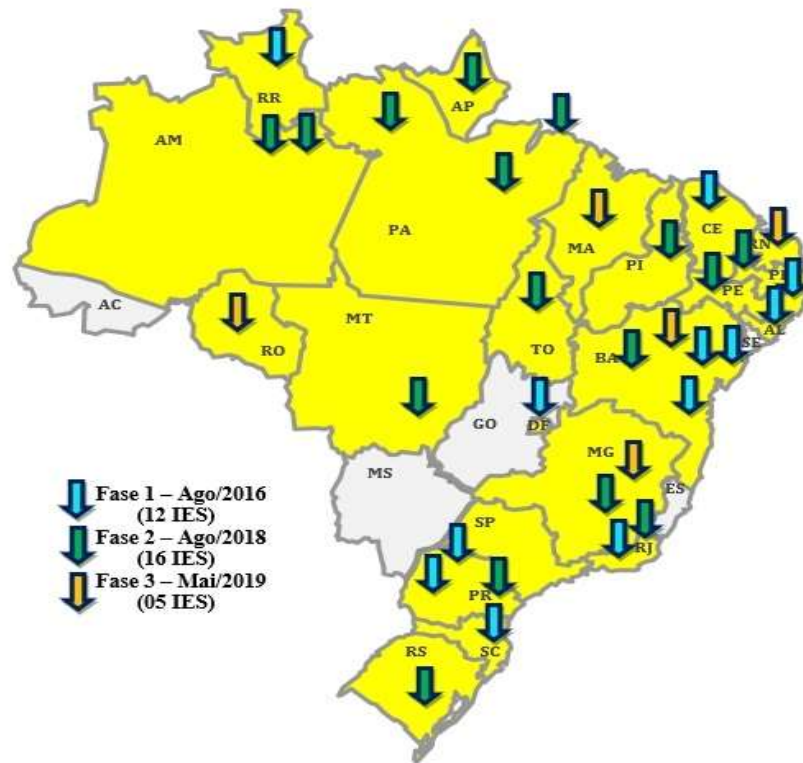
Em 2015 o SEBRAE/BA, com base nos diagnósticos aplicados em 2014, apresentou ao SEBRAE/NA os projetos de estruturação de novas IGs quanto aos seguintes potenciais: Charuto Brasil Bahia; Doces, Geleias e Compotas Orgânicas de Umbu do Sertão do São Francisco; Banana de Bom Jesus da Lapa; Guaraná Baixo Sul e Pólen Canavieiras. Também iniciou a construção e apresentação ao SEBRAE/NA do projeto de acesso a mercado de IG para as Amêndoas de Cacau Sul da Bahia.

Em 2015 os seguintes projetos de captação de recursos para estruturação de potenciais novas IGs foram aprovados pelo SEBRAE/NA: Charuto Brasil Bahia e Geleias e Compotas Orgânicas de Umbu do Sertão do São Francisco.

Em 2016 e em 2017 o SEBRAE/BA prosseguiu na continuidade do apoio a ações das potenciais novas IGs que apresentaram projetos ao SEBRAE/NA no ano de 2015, bem como ao, à época, potencial de IG Sul da Bahia, com aporte de recursos na modalidade de Contribuição Social Ordinária (CSO).

Ainda no ano de 2016 ocorreu o lançamento do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT). A Figura 12 apresenta o mapa de distribuição do PROFNIT no Brasil.

Figura 12 - Mapa de distribuição do PROFNIT no Brasil.



Fonte: PROFNIT, 2019.

O PROFNIT contemplou o desafio de implantar mestrados stricto sensu em diferentes estados do país com o objetivo de contribuir para o aprimoramento técnico e para a disseminação do tema da Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica entre os atores e entidades presentes nos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e nos Ambientes Promotores de Inovação dos diversos setores, sejam eles: acadêmico, empresarial, governamental, bem como organizações sociais. Dentre as temáticas fomentadas pelo Programa, encontra-se a temática de IG.¹⁴¹

¹⁴¹ PROFNIT. **Rede PROFNIT: Apresentação.** Disponível em: <<http://www.profnit.org.br/pt/sample-page/>>. Acesso em: 05 out. 2019, p. 1.

Em 2018 a IG Sul da Bahia recebeu o selo de Indicação de Procedência (IP) do INPI, tendo-se como proposta, para o ano de 2019, o desenvolvimento de ações voltadas para a busca do Selo de Denominação de Origem (DO), internacionalização, Marca Coletiva (MC) e sustentabilidade financeira.

O número de IGs concedidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para regiões brasileiras aumenta a cada ano, como reflexo, entre outros fatores, do maior envolvimento de entidades como o SEBRAE, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e as Instituições de Ciência e Tecnologia (tipicamente Universidades). Existe, em nível institucional, ainda que não seja o ideal, uma articulação de redes e instituições (governamentais ou não) que permite e possibilita que redes sociais locais possam ser estabelecidas ou fortalecidas. Estas redes são de grande importância para a implantação e o desenvolvimento de uma IG.¹⁴²

No ano de 2019, de modo a ampliar o apoio junto aos potenciais de indicação geográfica, o SEBRAE/NA estruturou em seu Caderno Técnico 4.0 do Edital SEBRAETEC o produto intitulado “Adequação ao Caderno de Especificações Técnicas e Plano de Controle de Indicação Geográfica”, cabendo aos Estados definir a sua adoção conforme realidade local. O SEBRAETEC objetiva facilitar o acesso através de um subsídio de 70% do custo total da consultoria.

Este apoio destinado à adequação do Caderno de Especificações Técnicas (antigo Regulamento de Uso) decorre da sua importância como requisito obrigatório para que se possa solicitar o pedido de registro de IG junto ao INPI. O documento deve buscar retratar adequadamente as práticas da cadeia produtiva de modo a contribuir para a preservação das tradições da coletividade e para o fortalecimento da IG.¹⁴³

No Caderno de Especificações Técnicas devem estar contidos, segundo o art. 7º da IN Nº. 95/2018 do INPI:

a) o nome geográfico a ser protegido, acrescido ou não do nome do produto ou serviço; b) a descrição do produto ou serviço objeto da Indicação Geográfica; c) a delimitação da área geográfica conforme

¹⁴² GOULART, Luciane Aparecida *et al.* **Cacau da região sul da Bahia e a perspectiva histórica de uma indicação geográfica.** Cadernos de Prospecção, v. 7, p. 632-639, 2014, p. 636.

¹⁴³ INPI. **Cadernos de Especificações Técnicas das Indicações Geográficas reconhecidas pelo INPI.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/regulamento-de-uso-das-indicacoes-geograficas>>. Acesso em: 07 set. 2019c, p. 1.

instrumento oficial; d) a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de ser uma IP; ou, descrição das qualidades ou características do produto ou serviços que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação, no caso de ser uma DO; e) a descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da Indicação Geográfica, bem como sobre o produto ou serviço por ela distinguido; f) as condições e proibições de uso da Indicação Geográfica; e, g) eventuais sanções aplicáveis à infringência do disposto na alínea anterior.¹⁴⁴

6.2. AÇÕES PROMOVIDAS PELO FÓRUM BAIANO DE IGs e MCs

No Estado da Bahia são promovidas atualmente pelo Fórum Baiano de Indicações Geográficas (IGs) e Marcas Coletivas (MCs): 12 (doze) potenciais novas IGs baianas: Planalto de Conquista (Café); Sertão do São Francisco (Doces e Geleias de Umbu); Canavieiras (Pólen Apícola); Piatã e Chapada Diamantina (Café); Nazaré das Farinhas (Farinha de Mandioca); Maragogipinho (Cerâmica Artesanal); Região de Valente (Sisal); Brasil Bahia (Charuto); Ourolândia (Rochas); Vitória da Conquista (Biscoito); Bom Jesus da Lapa (Banana); e, Costa do Dendê (Azeite).

Também são promovidas pelo Fórum 03 (três) IGs: Sul da Bahia (Cacau), Oeste da Bahia (Café) e Microrregião Abaíra (Cachaça).

A Figura 13 consolida as ações desenvolvidas pelas entidades de fomento, conforme adiante enunciada. Por meio da sua apreciação torna-se possível verificar o status das ações em desenvolvimento por 11 (onze) entidades de fomento (distribuídos entre as letras “a” e “l”) para 03 (três) IGs baianas e para 12 (doze) potenciais novas IGs baianas consideradas como prioritárias pelo Fórum Baiano de IGs e MCs. As ações são divididas em 12 (doze) etapas, desde o diagnóstico até o acompanhamento da IG reconhecida (ações de mercado, ou pós-IG, que ocorrem após a concessão do registro pelo INPI).

¹⁴⁴ INPI. **Instrução Normativa Nº 095/2018, de 28 de dezembro de 2018. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/noticias/novas-normas-para-indicacoes-geograficas-entram-em-vigor/IN952018publicadanaRPI2504de02012019.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2019. 2018, p. 3, art. 7º.

Figura 13 - Matriz Institucional de Cadeias Produtivas.

MATRIZ INSTITUCIONAL CADEIAS PRODUTIVAS X AÇÕES X ENTIDADES																
AÇÕES		CADEIAS PRODUTIVAS														
		PLANALTO DE CONQUISTA - CAFÉ	SERTÃO DO SÃO FRANCISCO - DOCES E GELÉIAS DE UMBU	IG SUL DA BAHIA - CACAU	IG OESTE DA BAHIA - CAFÉ	CANAVIEIRAS - PÓLEN APÍCOLA	PIATÁ e CHAPADA DIAMANTINA - CAFÉ	IG MICRORREGIÃO ABAIRA - CACHAÇA	NAZARÉ DAS FARINHAS - FARINHA DE MANDIOCA	MARAGOGIPINHO - CERÂMICA ARTESANAL	REGIÃO DE VALENTE SICAL	BRASIL BAHIA - CHARUTO	OUROLÂNDIA - ROCHAS	VITÓRIA DA CONQUISTA - BISCOITO	BOM JESUS DA LAPA BANANA	COSTA DO DENDE - AZEITE
1	Diagnóstico	SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA
2	Sensibilização	UESB	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA UESC	SFA	SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA
3	Organização do Setor Produtivo	UESB	SEBRAE	SEBRAE SFA UESC	SFA	SEBRAE	SEBRAE	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA
4	Levantamento Histórico Cultural	UESB	SEBRAE	SFA	SFA		SEBRAE	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA
5	Capacitação	UESB	SEBRAE	SEBRAE SFA	SFA		SEBRAE	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA
6	Apoio Financeiro	FAPESB	SEBRAE	FAPESB SEBRAE SFA	SFA		SEBRAE	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA	SEBRAE SFA
7	Caderno de Especificações Técnicas	UESB*	SEBRAE*	SFA UESC	SFA		SEBRAE*	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA
8	Configuração Territorial	SFA UESB	SEBRAE*	SFA	SFA		SEBRAE	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA
9	Representação Gráfica	UESB	SEBRAE	SFA	SFA		SEBRAE*	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA
10	Emissão do Instrumento Oficial	SFA*	SEBRAE*	SFA	SFA			SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA	SFA
11	Depósito (DEP)/ Registro (REG) no INPI			REG	REG			REG	REG	REG	REG	REG	REG	REG	REG	REG
12	Acompanhamento de IG Reconhecida			SEBRAE*												

Nota*: Em fase de elaboração.

Fonte: Adaptado de Fórum Baiano de Indicação Geográfica e Marcas Coletivas, 2019.

Para a potencial nova IG Planalto de Conquista - Café (correspondente à coluna 1), as seguintes entidades externas participaram na execução das etapas de Diagnóstico (etapa 1) até a etapa de emissão do instrumento oficial (em desenvolvimento, etapa 10): Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

No âmbito da potencial nova IG Sertão do São Francisco - Doces e Geleias de Umbu (correspondente à coluna 2), resta pendente a conclusão do Caderno de Especificações Técnicas (etapa 7), de Configuração Territorial (etapa 8) e a emissão do instrumento oficial (etapa 10). As seguintes entidades externas participaram do processo: SFA e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Com relação à IG Sul da Bahia - Cacau (correspondente à coluna 3) e IG Oeste da Bahia (correspondente à coluna 4), ambas se encontram com o registro concedido junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

No caso da IG Sul da Bahia, atuaram na sua promoção as seguintes entidades externas: SFA, Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), SEBRAE e FAPESB. No âmbito externo ao Fórum de IGs e MCs, participaram entidades como: a Associação dos Produtores de Chocolates de Origem Sul da Bahia (CHOCOSUL), a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), o Centro de Inovação do Cacau (CIC), a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia (FAEB), a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB), o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO), o IF-Baiano Campus Uruçuca, o Instituto Arapyau, o Instituto Cabruca, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o Parque Tecnológico do Sul da Bahia (PCTSB), a Rede de Agroecologia Povos da Mata - primeiro Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC) da Bahia -, a Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação (SECTI), a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) além de "produtores de cacau, empreendedores do ramo de chocolates finos e derivados de cacau, ONGs e poder público".¹⁴⁵

¹⁴⁵ ACSB. **Nota Oficial IG Sul da Bahia**. Disponível em: <<http://www.cacausulbahia.org/>>. Acesso em: 02 nov. 2019a, p. 1.

Após o depósito, realizado pela Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia (APC) e o registro concedido pelo INPI, as ações de acompanhamento à IG têm sido desenvolvidas pelo SEBRAE junto à IG Sul da Bahia.

No caso da IG Oeste da Bahia, a SFA foi a entidade externa de fomento que atuou desde a etapa 1, de diagnóstico, até a etapa 10, de emissão do instrumento oficial. O depósito, referente à etapa 11, foi realizado pela Associação dos Cafeicultores do Oeste da Bahia (ABACAFÉ).

Para a potencial nova IG Canavieira - Pólen Apícola (correspondente à coluna 5) foram promovidas ações referentes às etapas 1, 2 e 3: de diagnóstico, sensibilização e organização do setor produtivo, promovidas pelo SEBRAE e pela SFA.

Com relação ao potencial de IG Piatã e Chapada Diamantina - Café (correspondente à coluna 6), foram desenvolvidas as etapas 1 (Diagnóstico) a 9 (Representação Gráfica), sendo que as ações 7 (Caderno de Especificações Técnicas) e 9 (Representação Gráfica) encontram-se em etapa de construção. O projeto de estruturação da IG encontra-se em andamento e em vias de fundação da Associação que se tornará a entidade gestora da IG. Participaram como entidades de fomento externas: SFA e SEBRAE.

Para a IG Microrregião Abaíra - Cachaça (correspondente à coluna 7), verifica-se a participação dos seguintes atores externos na promoção da etapa 1, de diagnóstico, à etapa 10, de emissão do instrumento oficial: SFA e SEBRAE. O depósito, referente à etapa 11, foi realizado pela Associação dos Produtores de Aguardente de Qualidade da Microrregião Abaíra (APAMA).

No âmbito da potencial nova IG Nazaré das Farinhas - Farinha de Mandioca, verifica-se como entidades de fomento presentes entre a etapa 1, de diagnóstico, e a etapa 6, de apoio financeiro: a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), SEBRAE e FAPESB.

Para a potencial nova IG Maragogipinho - Cerâmica Artesanal, tem-se como entidades externas de fomento presentes entre a etapa 1, de diagnóstico, e a etapa 6, de apoio financeiro: UESC, Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI), Universidade Federal da Bahia (UFBA) e SEBRAE.

Já para a potencial nova IG Região de Valente - Sisal, têm-se como entidades de apoio externo presentes entre a etapa 1, de diagnóstico, e a etapa 10, de emissão do instrumento oficial: Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), UFRB, SEBRAE, FAPESB e SFA.

Para a potencial nova IG Charuto Brasil Bahia (correspondente à coluna 11), o INPI apresentou devolutiva quanto ao pedido e o potencial de uma nova IG se encontra em etapa de cumprimento de exigências. Com isso, as ações encontram-se neste momento na etapa 11 (depósito/ registro no INPI), realizada pela requerente Sindicato da Indústria do Tabaco do Estado da Bahia (SINDITABACO/BA). Verifica-se que participaram entre as etapas 1 a 10, como atores externos, as seguintes entidades: SEBRAE, FIEB, SFA e SEAGRI.

Além disso, entre 2018 e 2019 também foram promovidas pelo SEBRAE ações de diagnóstico, sensibilização e organização do setor produtivo (esta última etapa em desenvolvimento) junto ao público da potencial nova IG do Mármore Bege Bahia (correspondente à coluna 12, Ourolândia - Rochas) e ao público da potencial nova IG do Biscoito de Vitória da Conquista (correspondente à coluna 13).

Com relação à potencial nova IG da Banana de Bom Jesus da Lapa (coluna 14), o SEBRAE promoveu ações direcionadas à execução das etapas 1, de diagnóstico, a etapa 9 (representação gráfica). As etapas 2 a 9 encontram-se em fase de desenvolvimento.

Por último, com relação à potencial nova IG do Azeite da Costa do Dendê, as etapas de diagnóstico, sensibilização, organização do setor produtivo e capacitação têm sido fomentadas pela entidade externa UFBA.

As Indicações Geográficas (IGs) têm, deste modo, um papel essencial no desenvolvimento territorial sustentável econômico, social e ambiental. Contribuem como ferramenta de desenvolvimento em diferentes níveis, desde o local ao internacional, ao valorizar técnicas tradicionais de produção, fixar a população na sua localidade de origem, limitar a área de produção e identificar um produto ou serviço “como originário de país, cidade, região ou localidade de seu território,

quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica”.¹⁴⁶

¹⁴⁶ MAPA. **Plano Agrícola e Pecuário 2014/2015**. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/plano-agricola-pecuario/plano-agricola-e-pecuario-2014-2015.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2019, p. 65.

7. CONCLUSÃO

As IGs contribuem para que os produtos e serviços resultantes de um saber-fazer único sejam protegidos, reconhecidos e, cada vez mais valorizados pelos mercados.

O signo distintivo de IG apresenta uma alta percepção de valor por aquele mercado consumidor em que o fator origem é mais relevante do que o fator preço.

Diante de um novo cenário global de constante e permanente transformação enfrentado pelos bens nacionais, o mercado consumidor torna-se cada vez mais exigente quanto a critérios de qualidade e metrologia, certificação, procedência e sanidade, o que torna ainda mais desafiador o trabalho de consolidação do posicionamento destes bens neste universo de produtos e serviços.

Verifica-se que determinadas publicações recomendam que exista um incentivo aos produtores por parte das autoridades governamentais, sejam elas municipais, estaduais ou federais. De fato, os incentivos por parte destes órgãos devem existir, e existem.

Contudo, tão importante quanto, faz-se essencial que as entidades internas e externas de atuação se conheçam e que estejam integradas e direcionadas para um mesmo sentido, consolidando os ecossistemas de indicações geográficas existentes local, regional, nacional e internacionalmente. Iniciativas como o Fórum Baiano de IGs e MCs são exemplos de iniciativas com este enfoque.

Além disso, o interesse no registro de uma determinada IG deve partir da entidade requerente, que deve estar fortalecida e imbuída neste propósito. Se este interesse for proveniente apenas da entidade de fomento, o esforço tende a gerar o insucesso daquela IG, às vezes antes mesmo de sua operação se iniciar.

A visão romantizada que cerca a IG pode contribuir para que um olhar menos aprofundado seja destinado à aplicabilidade prática da IG. Este fato reforça a necessidade de se inculcir nestes produtores uma consciência quanto às vantagens advindas do selo. O processo deve ser internalizado, ou seja, partir de dentro para fora e de baixo para cima, não sendo suficiente, apenas, o estímulo por parte de entidades externas.

Na Universidade, disciplinas como Propriedade Intelectual, Direito Civil, Direito Agrário, Direito Empresarial e Empreendedorismo devem convergir para

estimular a abordagem de temas de interesse para a sociedade de forma interdisciplinar. Na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), percebe-se que ideologias políticas de determinados professores ainda pesam neste julgamento, avaliando o tema de PI e Empreendedorismo como ferramentas do capitalismo prejudiciais à vida em sociedade. Novas abordagens, a exemplo do capitalismo social sustentável, contudo, estão ganhando cada vez mais espaço.

No estado da Bahia, em que o agronegócio se destaca no país e com imenso potencial para a temática de IG, esta convergência se vê abalada por crenças e ideologias tão reducionistas. Ora, a IG valoriza e estimula os conhecimentos tradicionais associados ao saber-fazer de pequenos e grandes produtores, incluindo comunidades quilombolas e indígenas. O resgate e a manutenção deste saber-fazer na sua origem evita ou minimiza o êxodo destas comunidades para os centros urbanos, com a geração de oportunidades locais e regionais para estes indivíduos.

Deste modo, por que um tema mundialmente relevante como a Propriedade Intelectual, objeto do recente Tratado de livre comércio entre Mercosul e União Europeia de 28 de junho de 2019, ainda é tratado apenas como uma disciplina optativa pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia?

O PROFNIT é um exemplo de iniciativa positiva neste sentido, assim como os eventos itinerantes proporcionados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia (OAB/BA) acerca da temática de PI e IG.

Do ponto de vista técnico, recomenda-se, ainda, que sejam propostos e implementados indicadores que possibilitem monitorar e acompanhar os efeitos sobre os detentores de Indicações Geográficas brasileiras ocasionados pela obtenção do registro junto ao INPI, especialmente indicadores jurídicos, a exemplo da degenerescência de uma IG.

Ora, por se tratar de um signo distintivo que não apresenta uma data de validade, ou seja, uma degenerescência, a obtenção do registro do INPI não garante que de fato a mesma venha a apresentar uma funcionalidade prática, já que ela não sofre os efeitos da caducidade. Deste modo, qual seria a consequência jurídica do não uso de uma IG?

REFERÊNCIAS

ABACAFÉ. **Nosso Café**. Disponível em: <abacafe.org.br/nosso-cafe/>. Acesso em: 10 out. 2019a.

ABACAFÉ. **RE: Questionário: Pesquisa de TCC de Graduação - Pós-Indicação Geográfica**. Mensagem recebida por eduardo.garrido@ba.sebrae.com.br em 19 nov. 2019b.

ACSB. **Nota Oficial IG Sul da Bahia**. Disponível em: <<http://www.cacausulbahia.org/>>. Acesso em: 02 nov. 2019a.

ACSB. **RE: Questionário: Pesquisa de TCC de Graduação - Pós-Indicação Geográfica**. Mensagem recebida por eduardo.garrido@ba.sebrae.com.br em 22 nov. 2019b.

ANJOS, Flávio Sacco dos; AGUILAR CRIADO, Encarnación; CALDAS, Nádía Velleda. **Indicações geográficas e desenvolvimento territorial: um diálogo entre a realidade europeia e brasileira**. Dados, Revista de Ciências Sociais, 56 (1), p. 207-236, 2013.

BARBOSA, Patrícia Maria da Silva. **A importância do uso de sinais distintivos coletivos: estudo de caso da indicação de procedência “Paraty” do estado do Rio de Janeiro-Brasil**. Dissertação. Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação - Instituto Nacional da Propriedade Intelectual: Rio de Janeiro, 2011. 191 f.

BARBOSA, Patrícia Maria da Silva *et al.* **Propriedade intelectual e ativos diferenciadores: sinais distintivos do comércio - acentuando as diferenças**. In: PERALTA, Patrícia Pereira *et al.* (Organizadores). Certificando a origem: possibilidades de interação entre indicações geográficas e certificação. Rio de Janeiro: INPI, ACAD, Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa, 2018. p. 18-49.

BÍBLIA. **Antigo e Novo Testamento**. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. 2. ed. rev. e atual. no Brasil. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BLISKA JÚNIOR, Antonio *et al.* **Validação do método de identificação do grau de gestão na produção cafeeira utilizando grupo focal**. Rev. de Economia Agrícola, São Paulo, v. 62, n. 1, p. 41-54, jan.-jun. 2015. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/ftpiea/rea/2015/rea1-03.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 11 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº. 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais

Multilaterais do GATT. Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>> Acesso em: 30 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. República Federativa do Brasil, Senado Federal, Brasília-DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm> Acesso em: 27 ago. 2019.

BRUCH, Kelly Lisandra; VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto. **O Sistema de Indicações Geográficas na Lei de Propriedade Industrial Brasileira.** In: BAIOCCHI, Enzo; SICHEL, Ricardo Luiz (Organizadores). 20 anos da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº. 9.279/1996): estudos em homenagem ao Professor Denis Borges Barbosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 285-306.

BRUCH, Kelly Lissandra; VITROLLES, Delphine; LOCATELLI, Liliana. **Estudo de caso: IP Vale dos Vinhedos, IP Paraty e IP Vale do Submédio São Francisco.** Curso e propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II. Florianópolis: SEAD/UFSC/FAPEU, p. 286-331, 2009.

BRUCH, Kelly Lissandra. **Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas.** In: PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salete Oro; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. (Org.). Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania. 1ª ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

BUAINAIN, Antônio Márcio; SOUZA, Roney Fraga. **Propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento: desafios para o Brasil.** Rio de Janeiro: ABPI; 2018. 110 p.

CADORI, Aluísia Aparecida. **A gestão do conhecimento aplicada ao processo de transferência de resultados de pesquisa de instituições federais de ciência e tecnologia para o setor produtivo: processo mediado pelo núcleo de inovação tecnológica.** 2013. 465 p. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento. Florianópolis, SC, 2013.

CALDAS, Alcides dos Santos; CERQUEIRA, Patrícia da Silva; PERIN, Teresinha de Fátima. **Mais além dos arranjos produtivos locais: as indicações geográficas protegidas como unidades de desenvolvimento local.** RDE-Revista de Desenvolvimento Econômico, v. 7, n. 11, 2007.

CALLIARI, Maria Alice Camargo. **A questão da genericidade no âmbito das indicações geográficas.** Dissertação de Mestrado Profissional. 2010.

CAZELLA, Ademir Antonio. **Cesta de Bens e Serviços Territoriais (CBST): construção de uma agenda interinstitucional.** III Evento Internacional de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas - Sebrae. Apresentação de slides.

Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/08/UFSC.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2019, 22 slides.

CEPLAC. **Cacau - História e Evolução - Ceplac**. Disponível em: <http://www.ceplac.gov.br/radar/radar_cacau.htm>. Acesso em: 26 out. 2019.

CEPLAC. **Cacau**. Ano 25. Desenvolvimento e Participação. Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira. Brasília. 1982.

CHIMENTO, Marcelo Rutowitsch. **Indicação geográfica na imprensa: cenários e desafios. Tese de Doutorado do Programas de Doutorado Acadêmico e Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI**. Rio de Janeiro, 2015.

CNI. **Propriedade industrial aplicada: reflexões para o magistrado**. Brasília: CNI, 2013. 215 p.

COOPAMA; APAMA. **Fw: Questionário: Pesquisa de TCC de Graduação - Pós-Indicação Geográfica**. Mensagem recebida por eduardo.garrido@ba.sebrae.com.br em 21 nov. 2019.

CÓRDOVA, Ulisses de Arruda; DOS SANTOS, Andréia Pires. **Indicação geográfica: oportunidade para produtos típicos da Serra Catarinense**. Agropecuária Catarinense, Florianópolis, v.32, n.1, jan./abr. 2019.

CUP. **Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019. 1883.

DATASEBRAE. **IG - Sul da Bahia**. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/ig-sul-da-bahia/>>. Acesso em: 01 set. 2019a.

DATASEBRAE. **IG - Microrregião Abaíra**. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/ig-abaira/>>. Acesso em: 01 set. 2019b.

DATASEBRAE. **IG - Vale do Submédio São Francisco**. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/indicacoesgeograficas/>>. Acesso em: 01 set. 2019c.

DE LIMA, Maria Auxiliadora Coêlho *et al.* **Subsídios técnicos para a indicação geográfica de procedência do Vale do Submédio São Francisco: uva de mesa e manga**. Embrapa Semiárido. Documentos, 2009.

DEL NERO, Patrícia Aurélia. **Propriedade intelectual: a tutela jurídica da biotecnologia**. Editora Revista dos Tribunais, 2004.

DE SIQUEIRA, Nina Paloma Neves Calmon *et al.* **Indicações geográficas (IGs) como ferramenta para desenvolvimento regional: uma prospecção**

tecnológica sobre IGs relacionadas à farinha e mandioca. Revista GEINTEC - Gestão, Inovação e Tecnologias, v. 3, n. 5, p. 205-220, 2013.

DOS SANTOS, Ivan Bezerra *et al.* **Indicação Geográfica como Recurso de Construção Identitária: Análise do Discurso Digital da Indicação de Procedência Sul da Bahia na Consolidação de uma Nova Identidade Territorial.** Revista INGI - Indicação Geográfica e Inovação, v. 3, n. 3, p. 402-422, 2019.

DOS SANTOS JÚNIOR, José Edilson; DOS SANTOS, Vivianni Marques Leite. **Indicações Geográficas para produtos do Agronegócio no Brasil e no Vale do São Francisco.** Revista INGI-Indicação Geográfica e Inovação, v. 2, n. 1, p. 54-70, 2018.

ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. **En Gedi: Israel.** Disponível em: <<https://www.britannica.com/place/En-Gedi>>. Acesso em: 29. set. 2019.

FAPESB. **Edital de Apoio a Indicações Geográficas da Fapesb atua no território do sisal.** Disponível em: <<http://www.fapesb.ba.gov.br/edital-de-apoio-a-indicacoes-geograficas-da-fapesb-atua-no-territorio-do-sisal/>>. Acesso em 02 out. 2019. 2016.

FERNANDES, Lucia. **Indicações Geográficas, o papel do INPI.** Evento Internacional de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas. Apresentação de slides. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/10/1.-INPI-IG.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2019. 2014. 30 slides.

FÓRUM BAIANO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MARCAS COLETIVAS. **RES: Memória Reunião do Fórum de IG.** Mensagem recebida por eduardo.garrido@ba.sebrae.com.br em 20 nov. 2019.

FREDERICO, Samuel. **Expansão da fronteira agrícola moderna e consolidação da cafeicultura científica globalizada no Oeste da Bahia.** Boletim Campineiro de Geografia, v. 2, n. 2, p. 279-301, 2012.

FREITAS, Junior Cesar Bueno e. **As indicações geográficas como objeto do direito agrário.** Dissertação de Mestrado. 2012. 130 p.

GHESTI, Grace Ferreira; AREAS, Patrícia de Oliveira; PANZOLINI, Carolina Diniz. **Direito Autoral.** In: DOS SANTOS, Wagna Piler Carvalho (Organizadora). Coleção PROFNIT, Série Conceitos e aplicações de propriedade intelectual. Salvador: IFBA, FORTEC, 2018. p. 21-92.

GIESBRECHT, Hulda Oliveira. **Indicação geográfica como ferramenta para o aumento da competitividade de produtores, empresas e regiões.** Apresentação de slides. Unidade de Acesso à Inovação e Tecnologia,

SEBRAE/NA. Disponível em: <<https://slideplayer.com.br/slide/10451718/>>. Acesso em: 02 ago. 2019. 16 slides.

GLOBO RURAL. **Produção de cacau no Brasil cai 34% por seca.** Revista Globo Rural. 2017. Disponível em: <<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/noticia/2017/02/producao-de-cacau-no-brasil-cai-34-por-seca.html>>. Acesso em 17 out. 2019.

GOULART, Luciane Aparecida *et al.* **Cacau da região sul da Bahia e a perspectiva histórica de uma indicação geográfica.** Cadernos de Prospecção, v. 7, p. 632-639, 2014.

GUIA TURÍSTICO CHAPADA DIAMANTINA. **XVI Festival da Cachaça Abaíra.** Disponível em: <<http://www.guiachapadadiamantina.com.br/xvi-festival-da-cachaca-abaira/>>. Acesso em: 04 set. 2019.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade.** Editora: L&PM. 464 p. 1a Edição, 2015.

HUMBERT, Marc. **Globalização e glocalização: problemas para países em desenvolvimento e implicações para políticas supranacionais, nacionais e subnacionais.** Lastres H.M.M., Cassiolato J.E., Arroio A. (Organizadores). Conhecimento, sistema de inovação e desenvolvimento. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Contraponto, p. 259-289, 2005.

IBGE. **2019 - Indicações Geográficas.** Disponível em: <http://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_do_brasil/sociedade_e_economia/indicacoes_geograficas_2019_20190919.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2019.

INPI. **Instrução Normativa Nº 095/2018, de 28 de dezembro de 2018.** Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/noticias/novas-normas-para-indicacoes-geograficas-entram-em-vigor/IN952018publicadanaRPI2504de02012019.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2019. 2018.

INPI. **Indicação Geográfica no Brasil.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 01 set. 2019a.

INPI. **Guia básico de indicação geográfica.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica>>. Acesso em: 01 set. 2019b.

INPI. **Cadernos de Especificações Técnicas das Indicações Geográficas reconhecidas pelo INPI.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/regulamento-de-uso-das-indicacoes-geograficas>>. Acesso em: 07 set. 2019c.

INPI. **Pedidos de indicação geográfica concedidos e em andamento.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 04 set. 2019d.

INPI. **INPI concede registro de indicação geográfica para café do Oeste da Bahia.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/noticias/inpi-concede-registro-de-indicacao-geografica-para-cafe-do-oeste-da-bahia>>. Acesso em: 07 set. 2019e.

KAKUTA, Susana Maria. **Indicações Geográficas: Guia de Respostas.** Susana Maria Kakuta, Alessandra Lo Iacono Loureiro de Souza, Fernando Henrique Schwanke, Hulda Oliveira Giesbrecht (Organizadores). Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2006.

LE MONDE. **Citations.** Disponível em: <<https://dicocitations.lemonde.fr/citations/citation-6783.php>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

LOCATELLI, Liliana. **Indicações geográficas: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico.** Curitiba: Juruá, 2008.

MAPA. **Plano Agrícola e Pecuário 2014/2015.** Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/plano-agricola-pecuario/plano-agricola-e-pecuario-2014-2015.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2019.

MARTIMON, Amanda. **Selos agregam valor ao produto e dão mais segurança para consumidor.** Agência CNM de Notícias. Disponível em: <<http://www.congressoagropecuaria.cnm.org.br/agronoticia.php?idnot=58670>>. Acesso em: 07 nov. 2019.

MARTINS, Joanna. **Identidade e propósito baseados na origem.** III Evento Internacional de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas - Sebrae. Apresentação de slides. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Joanna-Martins.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2019. 2018.

MAYNART, Georgina. **Nossos terroirs: conheça o que só a Bahia tem.** Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/nossos-terroirs-conheca-o-que-so-a-bahia-tem/>>. Acesso em: 22 out. 2019. Jornal Correio.

MELLO, Durval Libânio Netto *et al.* **Potencial de utilização da agrobiodiversidade do agroecossistema cacau cabruca em assentamentos rurais.** In: VII Congresso Brasileiro de Sistemas Agroflorestais. 2009.

MOREIRA, Josivan Santos *et al.* **Potencial de Produção de Cacau Orgânico em Assentamentos Rurais no Sul da Bahia.** II Mostra de Iniciação Científica do Instituto Federal Baiano, 2010, Catu. Anais da II Mostra de Iniciação Científica, v. 1, 2010. 5 p.

OLAVO, Carlos. **Propriedade Industrial: sinais distintivos do comércio, concorrência desleal**. Coimbra: Edições Almedina, 2005.

PERALTA, Patrícia Pereira; BARBOSA, Patrícia Maria da Silva; PEREIRA, Marcelo Luiz Soares. **Introdução**. In: PERALTA, Patrícia Pereira *et al.* (Organizadores). **Certificando a origem: possibilidades de interação entre indicações geográficas e certificação**. Rio de Janeiro: INPI, ACAD, Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa, p. 4-17, 2018.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Direito de Propriedade Intelectual e desenvolvimento: considerações sobre o comércio internacional**. CASTRO JR., Osvaldo Agripino de. **Temas atuais de direito do comércio internacional**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.

PIRES, Litelton; IVO, Luciano. **Consolidação dos Diagnósticos de Indicação Geográfica da Bahia**. Apresentação de slides. Salvador: Unidade de Acesso à Inovação e Tecnologia, SEBRAE/BA, 2015. 19 slides.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**. Tomo XVII – parte especial. 4ª Edição, São Paulo: RT, 1983.

PROFNIT. **Rede PROFNIT: Apresentação**. Disponível em: <<http://www.profnit.org.br/pt/sample-page/>>. Acesso em: 05 out. 2019.

REZENDE, Adriano Alves *et al.* **Considerações sobre as potenciais indicações geográficas do Sudoeste da Bahia**. Revista de Política Agrícola. Brasília, ano XXIV, n.4, out-dez, 2015.

RIBEIRO DE ALMEIDA, Alberto. **Evoluções recentes na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre Indicações Geográficas: um retrocesso**. In: VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto *et al.* (Organizadores). **Indicações Geográficas, Signos Coletivos e Desenvolvimento Local/ Regional**. Vol. 2. Erechim: Deviant, 2019. 485 p.

RIBEIRO DE ALMEIDA, Alberto. **Denominações geográficas e marca**. Direito Industrial, Vol. 2. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

ROCHA FILHO, Sylvio do Amaral. **Indicações geográficas: a proteção do patrimônio cultural na sua diversidade**. São Paulo: Almedina, 2017.

SANTA CRUZ, André. **Incorporação do Acordo TRIPs ao ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2016/09/23/incorporacao-do-acordo-trips-ao-ordenamento-juridico-brasileiro/>>. Acesso em: 01 set. 2019. 2016.

SANTOS, Milton. **Zona do cacau: introdução ao estudo geográfico**. Cia. Ed. Nacional, Brasiliana: São Paulo, 1957. 110 p.

SEBRAE. **Avaliação de Potenciais Indicações Geográficas**. Planilha em formato Excel. 2010.

SEBRAE. **Projeto Mercado para Indicações Geográficas - Apoio a projetos de acesso a mercados relacionados a Indicações Geográficas: Roteiro para apresentação de projetos**. 2014. 2 p.

SEBRAE/BA. **Diagnóstico de Potenciais Indicações Geográficas no Estado da Bahia: Em busca da proteção e valorização de nossos produtos tradicionais**. 2011. 104 p.

SILVA, Daliane Teixeira; DE REZENDE, Adriano Alves; DA SILVA, Marcelo dos Santos. **A Coopama e a Cadeia de Produção da Cachaça Baiana “Abaíra”**. Revista de Extensão e Estudos Rurais, v. 7, n. 2, p. 241-265, 2018.

SOEIRO, Ana. **Pós-registo das IG na UE - Acompanhamento de mercado**. Apresentação de slides. Disponível em: < <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Pos-registo-das-IG-na-UE-acompanhamento-de-mercado.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019. 15 slides. 2018.

TONET, Ivan. **Estratégia de acesso a mercados para produtos brasileiros com Indicação Geográfica**. Apresentação de slides. Unidade de acesso a Mercados e Serviços Financeiros, SEBRAE/NA. 2014. 20 slides.

UETANABARO, Ana Paula Trovatti. **Ações Fórum Baiano de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas**. Apresentação de slides. 2016. Disponível em: <<http://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/09/ANA-BA.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

UNIVALE; VALEXPORT. **RES: Questionário: Pesquisa de TCC de Graduação - Pós-Indicação Geográfica**. Mensagem recebida por eduardo.garrido@ba.sebrae.com.br em 17 dez. 2019.

VANIN, Carlos Eduardo. **Propriedade Intelectual: conceito, evolução histórica e normativa, e sua importância**. Disponível em: <<https://duduhvanin.jusbrasil.com.br/artigos/407435408/propriedade-intelectual-conceito-evolucao-historica-e-normativa-e-sua-importancia>>. Acesso em 28 set. 2019. 2016.

WIPO. **Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual**. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf>. Acesso em: 14 out. 2019. 1990. 25 p.

WIPO. **Geographical Indications: From Darjeeling to Doha**. WIPO MAGAZINE. Disponível em:

<http://www.wipo.int/wipo_magazine/en/2007/04/article_0003.html> Acesso em: 24 out. 2019. 2007. 5 p.

WIPO. ***Geographical Indications: What is a geographical indication?***

Disponível em: <https://www.wipo.int/geo_indications/en/>. Acesso em: 30 ago. 2019a.

WIPO. ***World Intellectual Property Indicators: Filings for Patents,***

Trademarks, Industrial Designs Reach Record Heights in 2018. Disponível em:

<https://www.wipo.int/pressroom/en/articles/2019/article_0012.html>. Acesso em: 16 nov. 2019. WIPO: Genebra, 2019b.

WIPO. ***World Intellectual Property Indicators 2019.*** Disponível em:

<<https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4464&plang=EN>>. Acesso em: 5 nov. 2019c.

ANEXOS

ANEXO A – IGs ativas no mundo em 2018

Quadro 10 - IGs ativas no mundo em 2018.

Posição	Autoridade nacional / regional	Total	<i>Sui generis</i>	Marcas Registradas	Outros meios legais nacionais	Sistema regional	Acordos	Desconhecido
1	Alemanha	15.566	7.276	1	..	4.537	3.752	..
2	China	7.247	2.380	4.867
3	Hungria	6.683	25	3.434	3.224	..
4	República Tcheca	6.285	62	3.434	2.789	..
5	Bulgária	6.038	111	3.434	2.493	..
6	Itália	6.015	36	3.434	2.545	..
7	Portugal	5.998	20	3.434	2.544	..
8	Eslováquia	5.996	20	3.434	2.542	..
9	França	5.988	7	..	4	3.434	2.543	..
10	Áustria	5.157	3.434	1.723	..
11	Holanda	5.004	3.434	1.570	..
12	Polónia	5.003	35	3.434	1.534	..
13	Grécia	5.000	16	..	16	3.434	1.534	..
14	Romênia	4.991	23	3.434	1.534	..
15	Irlanda	4.976	8	3.434	1.534	..
16	Luxemburgo	4.976	8	3.434	1.534	..
17	Estônia	4.974	6	3.434	1.534	..
18	Croácia	4.971	3	3.434	1.534	..
19	Letônia	4.971	3	3.434	1.534	..
20	Bélgica	4.970	2	3.434	1.534	..
21	Malta	4.970	..	2	..	3.434	1.534	..
22	Eslovênia	4.969	1	3.434	1.534	..
23	Chipre	4.968	3.434	1.534	..
24	Dinamarca	4.968	3.434	1.534	..
25	União Europeia	4.968	3.434	1.534	..
26	Finlândia	4.968	3.434	1.534	..
27	Lituânia	4.968	3.434	1.534	..
28	Espanha	4.968	3.434	1.534	..
29	Suécia	4.968	3.434	1.534	..
30	Reino Unido	4.968	3.434	1.534	..
31	Moldávia	4.732	18	4.714	..
32	Bósnia e Herzegovina	4.499	13	4.486	..
33	Geórgia	4.426	48	4.378	..
34	Armênia	3.228	8	3.220	..
35	Ucrânia	3.115	25	3.090	..
36	Austrália	2.064	116	76	1.872	..
37	México	1.687	16	1.671	..
38	Vietnã	1.130	69	1.061
39	Costa Rica	1.121	4	1.117	..
40	Peru	1.072	10	1.062	..
41	Sérvia	1.020	81	3	936	..
42	Cuba	1.001	25	5	971	..

Posição	Autoridade nacional / regional	Total	<i>Sui generis</i>	Marcas Registradas	Outros meios legais nacionais	Sistema regional	Acordos	Desconhecido
43	Israel	1.000	1	999	..
44	Canadá	835	651	184	..
45	Estados Unidos	779	..	779
46	Turquia	398	395	3	..
47	Irã	385	30	355	..
48	Índia	330	330
49	Rússia	285	184	101	..
50	Chile ¹	283	167	116	..
51	Colômbia	151	151
52	El Salvador	139	96	30	13	..
53	Marrocos	121	66	54	1	..
54	Tailândia	119	119
55	Guatemala	116	3	113	..
56	Argentina	108	108
57	Japão	90	73	..	10	..	7	..
58	Malásia	84	84
59	Indonésia	74	74
60	Brasil	68	68
61	Equador	53	5	48	..
62	Cazaquistão	47	47
63	Honduras	45	..	45
64	Hong Kong (China)	43	..	43
65	Azerbaijão	35	35
66	Bielorrússia	33	31	2
67	Noruega	29	29
68	Nova Zelândia	21	21
69	Albânia	13	13
70	Butão	11	..	11
71	Macau (China)	11	2	9
72	Andorra	7	4	2	1	..
73	Jordânia	5	..	5
74	Sri Lanka	4	..	4
75	Bangladesh	3	3
76	Jamaica	3	2	1
77	Laos	2	2
78	Botsuana	1	1
79	Cambodja	1	1
80	Islândia	1	1
81	Mongólia	1	1
82	Trindade e Tobago	1	1
83	Bahamas ¹
84	Barbados
85	Brunei
86	Costa do Marfim
87	Dominica
88	Gâmbia
89	Quênia
90	Maldivas ¹

Posição	Autoridade nacional / regional	Total	<i>Sui generis</i>	Marcas Registradas	Outros meios legais nacionais	Sistema regional	Acordos	Desconhecido
91	Ilhas Maurício
92	Paquistão
93	Filipinas ¹
94	São Vicente e Granadinas
95	Singapura
96	Togo ¹
97	Uganda
98	Uzbequistão ¹
99	Iêmen ¹

Nota 1: Dados de 2017.

Fonte: WIPO, 2019b.

ANEXO B – Diagnóstico de avaliação de novos potenciais de IG

Quadro 11 - Quadro de diagnóstico de avaliação de novos potenciais de Indicações Geográficas.

Item	Critério
1	Título do Produto:
2	Existe uma região/território que é reconhecida(o) no mercado como centro produtor de um produto específico?
3	Que produto é este que é reconhecido pelo mercado por ser produzido nesta região geográfica?
4	Quais características deste produto, que lhe atribuem reputação de mercado e uma identidade única capaz de diferenciá-lo de outros produtos disponíveis no mercado?
5	Como esta área geográfica, de abrangência da produção é delimitada? Você definiria facilmente esta área?
6	Existem evidências históricas e de mercado que são capazes de comprovar que a região geográfica é reconhecida pelos consumidores como centro produtora, extratora ou fabricante do produto?
7	Quanto tempo existe presença/produção deste produto na região e no mercado?
8	Quantas indústrias / produtores estão envolvidos na produção?
9	Qual o tamanho desta produção? (Volume, área, recursos gerados, etc.)
10	Qual o nível de notoriedade / fama deste produto no mercado?
11	Existem falsificações deste produto mercado? O nome tradicional é utilizado por outros produtores / fabricantes que estão fora da região original?
12	Existe uma organização dos produtores na região geográfica, que represente os interesses dos produtores?
13	Se existe, esta entidade é formalizada?
14	Esta entidade possui estatuto que consolida seu papel de representação destes interessados na produção do produto nesta região geográfica?
15	Existe, por parte dos produtores ou na cadeia produtiva um regulamento de produção que defina a forma de fazer e controle deste produto?
16	Existe na produção um sistema de controle de qualidade da mesma?
17	O regulamento de produção e controle do produto está escrito ou ele está na cabeça dos produtores?
18	O regulamento de produção e sistema de controle é seguido pelos produtores ou existem diversas formas de fazer, prejudicando a qualidade final de alguma parte da produção?
19	Se existe um sistema de controle, ele é capaz de assegurar originalidade através da manutenção da produção tradicional com qualidade (produz-se sempre com a mesma qualidade)?
20	Existe um modo específico de produção tradicional?
21	Este modo de produzir tradicional está documentado?
22	Quem tem a memória do saber produzir tradicional?
23	Existem características e diferenciais do produto que são “comprovadamente” resultado da interação com o meio nesta região?
24	O vínculo entre o produto e a região pode ser comprovado?
25	Qual entidade já estudou ou pode estudar e comprovar esta diferenciação do produto como resultados da sua produção na região geográfica definida?
26	Existem determinantes agroclimáticos envolvidos na produção do produto?
27	Qual é o efeito das condições agroclimáticas da região sobre o produto?
28	Os produtores, extratores ou fabricantes envolvidos estão todos sediados na região geográfica reconhecida?
29	É possível comprovar que os produtores, extratores ou fabricantes envolvidos estão todos sediados na região geográfica reconhecida?
30	Conclusões:

Fonte: SEBRAE, 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Modelo de questionário aplicado junto às IGs já concedidas no estado da Bahia

Quadro 12 - Questionário aplicado junto às IGs concedidas no estado da Bahia.

Item	Critério
1	Pergunta: Qual o título da Indicação Geográfica?
2	Pergunta: Quais os principais impactos mercadológicos verificados após a concessão da Indicação Geográfica?
3	Pergunta: Quais os principais impactos sociais verificados após a concessão da Indicação Geográfica?
4	Pergunta: Quais os principais impactos ambientais verificados após a concessão da Indicação Geográfica?
5	Pergunta: Quais os principais aspectos que influenciaram para a obtenção destes resultados?
6	Pergunta: Quais os principais desafios verificados após a concessão do registro da IG?
7	Pergunta: Quais as instituições parceiras que contribuem para a evolução desta Indicação Geográfica?
8	Pergunta: Como a entidade acredita que as Instituições de fomento às Indicações Geográficas podem contribuir para ampliar a atuação desta IG?
9	Pergunta: Gostaria de registrar algo mais?

Fonte: Elaborado pelo autor, 2019.

APÊNDICE B - Questionário aplicado junto à ACSB, entidade responsável pela IG - Sul da Bahia

Quadro 13 - Questionário aplicado junto à ACSB, entidade responsável pela IG - Sul da Bahia.

Item	Critério
1	Pergunta: Qual o título da Indicação Geográfica? Resposta: Sul da Bahia.
2	Pergunta: Quais os principais impactos mercadológicos verificados após a concessão da Indicação Geográfica? Resposta: Reconhecimento do padrão de qualidade das amêndoas por parte do mercado com pagamento de preço diferenciado de alto valor agregado.
3	Pergunta: Quais os principais impactos sociais verificados após a concessão da Indicação Geográfica? Resposta: IG nova, com apenas 1 ano e meio de reconhecimento, mas se observa melhoria na organização da cadeia produtiva, aumento do trabalho cooperado, o que melhora a qualidade das relações sociais.
4	Pergunta: Quais os principais impactos ambientais verificados após a concessão da Indicação Geográfica? Resposta: Maior valorização da Cabruca como ativo para agregação de valor as amêndoas de cacau.
5	Pergunta: Quais os principais aspectos que influenciaram para a obtenção destes resultados? Resposta: Grupo de representantes das instituições sócias e produtores abertos à mudança cultural, mercado favorável, parcerias.
6	Pergunta: Quais os principais desafios verificados após a concessão do registro da IG? Resposta: Operacionalização da IG, recursos humanos e financeiros, sustentabilidade de ACSB, dificuldades de mudança nos paradigmas, mentalidade e cultura regionais, sair de uma cultura de <i>commodity</i> para um mercado especializado de alto valor agregado.
7	Pergunta: Quais as instituições parceiras que contribuem para a evolução desta Indicação Geográfica? Resposta: Seguirá apresentação no link: https://we.tl/t-FzLecDSoWy
8	Pergunta: Como a entidade acredita que as Instituições de fomento às Indicações Geográficas podem contribuir para ampliar a atuação desta IG? Resposta: Investimentos em pessoal e comunicação, de forma direta ou indireta, são imprescindíveis para o bom andamento da IG.
9	Pergunta: Gostaria de registrar algo mais? Resposta: Não.

Fonte: ACSB, 2019b.

APÊNDICE C - Questionário aplicado junto à APAMA/COOPAMA, entidade responsável pela IG - Microrregião Abaíra

Quadro 14 - Questionário aplicado junto à APAMA/COOPAMA, entidade responsável pela IG - Microrregião Abaíra.

Item	Critério
1	Pergunta: Qual o título da Indicação Geográfica? Resposta: Microrregião Abaíra.
2	Pergunta: Quais os principais impactos mercadológicos verificados após a concessão da Indicação Geográfica? Resposta: Notoriedade nos mercados que reconhecem.
3	Pergunta: Quais os principais impactos sociais verificados após a concessão da Indicação Geográfica? Resposta: Ainda em fase de aferição.
4	Pergunta: Quais os principais impactos ambientais verificados após a concessão da Indicação Geográfica? Resposta: Sem impactos nesta área.
5	Pergunta: Quais os principais aspectos que influenciaram para a obtenção destes resultados? Resposta: Indicar quais resultados.
6	Pergunta: Quais os principais desafios verificados após a concessão do registro da IG? Resposta: Implementar uma gestão plena para sistema de I. G., transformar a I. G. em vetor de melhoria socioeconômica, tornar comercialmente notória Indicação Geográfica e legitimar o Regulamento de Uso como guardião dos saberes históricos, ambientais e socioculturais que permeiam a produção da Cachaça Microrregião Abaíra
7	Pergunta: Quais as instituições parceiras que contribuem para a evolução desta Indicação Geográfica? Resposta: Sebrae.
8	Pergunta: Como a entidade acredita que as Instituições de fomento às Indicações Geográficas podem contribuir para ampliar a atuação desta IG? Resposta: Promovendo eventos nacionais com viés comercial exclusivo para produtos IG. Massificar a divulgação para os consumidores sobre Indicação Geográfica.
9	Pergunta: Gostaria de registrar algo mais? Resposta: Não.

Fonte: COOPAMA; APAMA, 2019.

APÊNDICE D - Questionário aplicado junto à ABACAFÉ, entidade responsável pela IG - Oeste da Bahia

Quadro 15 - Questionário aplicado junto à ABACAFÉ, entidade responsável pela IG - Oeste da Bahia.

Item	Critério
1	Pergunta: Qual o título da Indicação Geográfica? Resposta: Oeste da Bahia.
2	Pergunta: Quais os principais impactos mercadológicos verificados após a concessão da Indicação Geográfica? Resposta: Maior liquidez e possível ágil.
3	Pergunta: Quais os principais impactos sociais verificados após a concessão da Indicação Geográfica? Resposta: Elevação e melhorias na relação capital/trabalho.
4	Pergunta: Quais os principais impactos ambientais verificados após a concessão da Indicação Geográfica? Resposta: Respeito consciente às leis ambientais.
5	Pergunta: Quais os principais aspectos que influenciaram para a obtenção destes resultados? Resposta: A exigência do mercado de produtos de boa procedência.
6	Pergunta: Quais os principais desafios verificados após a concessão do registro da IG? Resposta: Treinamentos, implantação.
7	Pergunta: Quais as instituições parceiras que contribuem para a evolução desta Indicação Geográfica? Resposta: Os cafeicultores da região, os parceiros de logísticas, cooperativas de produtores.
8	Pergunta: Como a entidade acredita que as Instituições de fomento às Indicações Geográficas podem contribuir para ampliar a atuação desta IG? Resposta: Com informações mercadológicas, treinamentos.
9	Pergunta: Gostaria de registrar algo mais? Resposta: Salientamos que nosso produto é o café é caracterizado por bebida com corpo acentuado, acidez positiva, leve doçura, sabor agradavelmente frutado, gosto remanescente prologado e aroma floral com boa densidade.

Fonte: ABACAFÉ, 2019b.

APÊNDICE E - QUESTIONÁRIO APLICADO JUNTO À UNIVALE/VALEEXPORT, ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA IG - VALE DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO

Quadro 16 - Questionário aplicado junto à UNIVALE/VALEEXPORT, entidade responsável pela IG - Vale do Submédio São Francisco.

Item	Critério
1	Pergunta: Qual o título da Indicação Geográfica? Resposta: Indicação de Procedência do Vale do Submédio São Francisco.
2	Pergunta: Quais os principais impactos mercadológicos verificados após a concessão da Indicação Geográfica? Resposta: Não podemos mensurar, pois o selo até o momento não foi aderido pelos produtores.
3	Pergunta: Quais os principais impactos sociais verificados após a concessão da Indicação Geográfica? Resposta: Mesma resposta questão 2.
4	Pergunta: Quais os principais impactos ambientais verificados após a concessão da Indicação Geográfica? Resposta: Mesma resposta questão 2.
5	Pergunta: Quais os principais aspectos que influenciaram para a obtenção destes resultados? Resposta: O clima específico da região, qualidade das frutas em decorrência deste clima.
6	Pergunta: Quais os principais desafios verificados após a concessão do registro da IG? Resposta: Implantação do selo, existe uma grande falta de interesses por parte dos produtores que já detêm sua marca reconhecida no mercado nacional e internacional, definição de parâmetros para as frutas que poderão receber o selo etc.
7	Pergunta: Quais as instituições parceiras que contribuem para a evolução desta Indicação Geográfica? Resposta: UNIVALE, EMBRAPA, SEBRAE, UNIVASF.
8	Pergunta: Como a entidade acredita que as Instituições de fomento às Indicações Geográficas podem contribuir para ampliar a atuação desta IG? Resposta: Neste momento, precisamos na verdade do interesse dos produtores.
9	Pergunta: Gostaria de registrar algo mais? Resposta:

Fonte: UNIVALE; VALEEXPORT, 2019.